



BOLETIM

GERAL

DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nº 10/2023

Belém, 13 DE JANEIRO DE 2023

(Total de 16 Páginas)

(Instituído pela Portaria nº; 129, de 17 de março de 2021, DOE nº 34.525)

Funções:

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 4006-8313/4006-8352

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
SUBCOMANDANTE-GERAL DO CBMPA
(91) 98899-6589

LUIS ARTHUR TEIXEIRA VIEIRA - CEL QOBM
ASSESSOR TÉCNICO E COORDENADOR ADJUNTO DA CEDEC
(91) 98899-6582

VIVIAN ROSA LEITE - CEL QOBM
CHEFE DE GABINETE
(91) 98899-6491

JAIME ROSA DE OLIVEIRA - CEL QOBM
CMT DO COP
(91) 98899-6409

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL
(91) 98899-6328

MICHEL NUNES REIS - TEN CEL QOBM
DIRETOR DE APOIO LOGÍSTICO
(91) 98899-6377

CARLOS AUGUSTO DE OLIVEIRA RIBEIRO - CEL QOBM
DIRETOR DE FINANÇAS
(91) 98899-6344

EDINALDO RABELO LIMA - CEL QOBM
DIRETOR DE PESSOAL
(91) 98899-6442

EDUARDO CELSO DA SILVA FARIAS - CEL QOBM
DIRETOR DE SAÚDE
(91) 98899-6415

ARISTIDES PEREIRA FURTADO - CEL QOBM
DIRETOR DE SERVIÇOS TÉCNICOS
(91) 98899-6350

MARCUS SERGIO NUNES QUEIROZ - TEN CEL QOCBM
DIRETOR DE TELEMÁTICA E ESTATÍSTICA
(91) 98899-6584

MARCELO MORAES NOGUEIRA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/1 DO EMG
(91) 98899-6496

JOHANN MAK DOUGLAS SALES DA SILVA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/2 DO EMG
(91) 98899-6426

ANA PAULA TAVARES PEREIRA AMADOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/3 DO EMG
(91) 98899-6497

FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/4 DO EMG
(91) 98899-6315

MANOEL LEONARDO COSTA SARGES - MAJ QOBM
CHEFE DA BM/5 DO EMG
(91) 98899-6416

ALLE HEDEN TRINDADE DE SOUZA - TEN CEL QOBM
CHEFE DA BM/6 DO EMG
(91) 98899-6542

THAIS MINA KUSAKARI - TEN CEL QOCBM
PRESIDENTE DA COJ
(91) 98899-5849

GENILSON MARQUES DA COSTA - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPCI
(91) 98899-6447

MOISÉS TAVARES MORAES - TEN CEL QOBM
PRESIDENTE DA CPL
(91) 98899-6515

MIRÉIA CAFEZAKIS MOUTINHO - 1º TEN RRCONV
ASSESSOR DE RELAÇÕES COM A SOCIEDADE CIVIL
(91) 98899-6355

CARLOS AUGUSTO SILVA SOUTO - MAJ QOBM
CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL
(91) 98899-6321

ÁTILA DAS NEVES PORTILHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GBM
(91) 98899-6342

EDGAR AUGUSTO DA GAMA GOES - TEN CEL QOBM
CMT DO 2º GBM
(91) 98899-6366

DAVID RICARDO BAETA DE OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 3º GBM
(91) 98899-6557

CELSON DOS SANTOS PIQUET JÚNIOR - TEN CEL QOBM
CMT DO 4º GBM
(93) 98806-3816

MARCOS FELIPE GALUCIO DE SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 5º GBM
(94) 98803-1416

JOSE RICARDO SANCHES TORRES - TEN CEL QOBM
CMT DO 6º GBM
(91) 98899-6552

KLELSON DANYEL DE SOUSA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 7º GBM
(93) 98806-3815

MARCELO HORACIO ALFARO - TEN CEL QOBM
CMT DO 8º GBM
(94) 98803-1415

SAIMO COSTA DA SILVA - MAJ QOBM
CMT DO 9º GBM
(93) 98806-3817

HUGO CARDOSO FERREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 10º GBM
(94) 98803-1413

THIAGO AUGUSTO VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 11º GBM
(91) 98899-6422

ELILDO ANDRADE FERREIRA - MAJ QOBM
CMT DO 12º GBM
(91) 98899-5621

JACOB CHRISTOVAO MACIEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 13º GBM
(91) 98899-6576

CHRISTIAN VIEIRA COSTA - TEN CEL QOBM
CMT DO 14º GBM
(91) 98899-6293

MARÍLIA GABRIELA CONTENTE GOMES - TEN CEL QOBM
CMT DO 15º GBM
(91) 98899-6412

CHARLES DE PAIVA CATUABA - TEN CEL QOBM
CMT DO 16º GBM
(91) 98899-6498

EDEN NERUDA ANTUNES - MAJ QOBM
CMT DO 17º GBM
(91) 98899-6569

DIEGO DE ANDRADE CUNHA - MAJ QOBM
CMT DO 18º GBM
(91) 98899-6300

ORLANDO FARIAS PINHEIRO - TEN CEL QOBM
CMT DO 19º GBM
(91) 98899-6575

ANDERSON COSTA CAMPOS - MAJ QOBM
CMT DO 20º GBM
(91) 98899-6279

JAIR SILVA OLIVEIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 21º GBM
(91) 98899-6567

MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA - MAJ QOBM
CMT DO 22º GBM
(91) 98899-6580

SHERDLEY ROSSAS CANSANÇÃO NOVAES - TEN CEL QOBM
CMT DO 23º GBM
(94) 98803-1412

DINALDO SANTOS PALHETA - MAJ QOBM
CMT DO 24º GBM
(91) 98899-2647

MONICA FIGUEIREDO VELOSO - TEN CEL QOBM
CMT DO 25º GBM
(91) 98899-6402

ADOLFO LUIS MONTEIRO LOPES - MAJ QOBM
CMT DO 26º GBM
(91) 98899-6322

GUILHERME DE LIMA TORRES - MAJ QOBM
CMT DO 28º GBM
(91) 98899-6346

MARIO MATOS COUTINHO - TEN CEL QOBM
CMT DO 29º GBM
(91) 98899-6428

ALUIZ PALHETA RODRIGUES - MAJ QOBM
CMT DO 1º GBS
(91) 98899-6458

RICARDO LENO ANAISSI PEREIRA - TEN CEL QOBM
CMT DO 1º GMAF
(91) 98899-5636

JORGE CIRILO OLIVEIRA SOUZA - MAJ QOBM
CMT DO 1º GPA
(91) 98899-6405

ÍNDICE**1ª PARTE****ATOS DO PODER EXECUTIVO**

GABINETE DO GOVERNADOR pág.4

2ª PARTE**ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC****Atos do Gabinete do Comandante-Geral**

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ ... pág.4

ATO DO COMANDANTE GERAL pág.4

Atos do Gabinete do Chefe do EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.4

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.5

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

CERTIDÃO DE NADA CONSTA pág.6

Atos do Gabinete do Coord. Adjunto da CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE**ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA****Diretoria de Apoio Logístico**

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023 - DAL/OBRAS, DA NOTA Nº 54559, PUBLICADA NO BG Nº 008/2023 DE 11/01/2023 pág.6

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS BM/EAD 2022. ANEXO I pág.8

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS BM/EAD 2022. ANEXO II pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

DIPLOMAS E CERTIFICADOS pág.9

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA pág.9

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADA AOS OFICIAIS E PRAÇAS/RR CONVOCADOS pág.9

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

ORDEM DE SERVIÇO pág.9

Ajudância Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ pág.9

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL pág.9

Comissão de Justiça

PARECER 006/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2022- CBMPA. pág.12

PARECER Nº 003/2023- COJ. REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 28º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. pág.15

13º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.15

17º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO pág.16

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO pág.16

4ª PARTE**ÉTICA E DISCIPLINA****Gabinete do Subcomandante-Geral**

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 026/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 25 DE AGOSTO DE 2022. pág.16



1ª PARTE

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO GOVERNADOR

DECRETO DE 12 DE JANEIRO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição do Estado do Pará; Considerando o disposto no art. 4º do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981, com a redação dada pelo Decreto Estadual nº 5. 583, de 21 de outubro de 2002, e pelo Decreto Estadual nº 49, de 2 de abril de 2019; Considerando o preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 1.585, de 20 de maio de 1981; Considerando as informações constantes do Processo nº. 2022/1627722,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha “**GENERAL FERREIRA COELHO**” - Dedicção aos Estudos, 01 (uma) Rosa Heráldica, ao **TEN CEL QOPM RG 29184 ALDEMI JOSÉ DE SOUZA CARNEIRO JÚNIOR**, 1º colocado geral do Curso Superior de Polícia e Bombeiro Militar – CSPBM/2022.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 DE JANEIRO DE 2023.

HELDER BARBALHO

Governador do Estado

Fonte: Diário Oficial nº 35.255, de 13 de janeiro de 2023 e Nota nº 54685- Ajudância Geral do CBMPA

2ª PARTE

ATOS DO GABINETE DO CMT GERAL / EMG / CEDEC

ATOS DO GABINETE DO COMANDANTE-GERAL

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA .

PORTARIA Nº 015, DE 11 DE JANEIRO DE 2023

Aprova o Plano Estratégico 2022-2031 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

O COMANDANTE-GERAL DO CBMPA E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 4º e art. 10 da Lei nº 5.731, de 15 de dezembro de 1992;

Considerando a Lei Federal nº 13.675, de 11/06/2018, que institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) e cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS);

Considerando o Plano Estadual de Segurança Pública e Defesa Social – PESPD/PA – 2022/2031, aprovado pela Resolução nº 440/CONSEP-2022, de 14/04/2022, homologado através do Decreto 2.397, de 01/06/2022, publicado no D.O.E nº 34.994, de 03/06/2022;

Considerando a portaria 171, de 09/05/2022, publicada no Boletim Geral nº 116, de 22/06/2022, que instituiu a Comissão para elaboração do Plano

Estratégico 2022-2031 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico 2022-2031 do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, que tem por finalidade orientar e propor diretrizes para a Corporação, alinhado com as diretrizes governamentais em consonância aos Planos Nacional e Estadual de Segurança Pública e Defesa Social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a contar de 17 de novembro de 2022.

[PLANO ESTRATÉGICO DO CBMPA 2022 - 2031](#)

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo: 894920

APOSTILAMENTO .

TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 146/2022

Data de Assinatura: 12/01/2023

Objeto: alteração da Cláusula Décima Quinta do Contrato Nº 146/2022, referente a dotação orçamentária.

Unidade Gestora: 310104 - FEBOM

Unidade orçamentária: 31104 FEBOM

Fonte de Recurso: 03759000091 - superávit FEBOM

Funcional Programática: 06.122.8409 - Operacionalização das ações administrativas

Elemento de despesa: 33904001 – outsourcing de impressão

Plano Interno: 4120008409C

Valor: R\$ 489.936,00 (quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e trinta e seis reais).

Contratada: PRINT SOLUTION SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DOCUMENTOS LTDA

CNPJ: 07.928.901/0001-97

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza - CEL QOBM

Protocolo: 895.250

Fonte: Diário Oficial nº 35.255, de 13 de janeiro de 2023 e Nota nº 54686 - Ajudância Geral do CBMPA

ATO DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA Nº 19 DE 10 DE JANEIRO DE 2023

Nomeia a comissão especial de licitação, seu presidente e membros, para a realização de sessão pública referente ao processo licitatório nº **2022/1343329**.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e;

Considerando a necessidade de atender as exigências da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; Lei Federal nº 12.462, de 02 de agosto de 2011 e Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018.

Considerando a necessidade de realização do **RDC nº 03/2022 - FEBOM** do processo licitatório protocolo nº 2022/1343329 do CBMPA, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 28º GBM - SÃO MIGUEL DO GUAMÁ**, resolve:

Art. 1º Designar como Presidente titular a **MAJ QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO**, CPF: 685.902.102-00.

Art. 2º Designar como Membros da Comissão os seguintes militares:

I - 3º SGT QBM CLELSON FERREIRA MORAES, CPF: 681.694.932-34;

II - SD QBM WALLAN CRISTHIAN ALMEIDA BRAGA, CPF: 020.718.242-61;

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a contar de 10 de janeiro de 2023, cessando-os no encerramento do processo.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

ATOS DO GABINETE DO CHEFE DO EMG

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM CHARLES SANTOS DA SILVA	57218354/1	848.007.712.34	24271

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54643 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM JOSÉ ANTONIO RODRIGUES DA SILVA	57189362/1	701.718.152.20	24282

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM

Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPA

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54644 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM ADAM DA LUZ VILHENA	57190072/1	797.070.682.72	24290

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54646 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
2 SGT QBM-COND ROSENILDO SILVA SOUZA	5601169/1	427.871.142.53	24298

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54647 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN RRCONV ROGÉRIO FERNANDES DE ALMEIDA	5617880/2	392.217.682.87	24303

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54648 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM JOSE ADRIANO NEVES GOMES	57218581/1	885.417.112.34	24308

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;



4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: Nota nº 54.649 - Sbcomando Geral do CBMPA.

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM MARCELO WILLIAMS QUEMEL RIBEIRO	5610001/1	439.653.772.72	24321

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54650 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
CB QBM PAULO LOBATO GONCALVES	57189338/1	712.600.992.53	24322

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54652 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM MAX DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	5422744/1	397.539.212.68	24323

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;
2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;
3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;
4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54655 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
1 SGT QBM-COND ADILSON RODRIGUES FURTADO	5399912/1	332.734.992.49	24324

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54657 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
3 SGT QBM MARCIO CRISTIANO RIBEIRO CALDAS	5827108/1	380.272.472.87	24330

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54659 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SD QBM WALDICKSON SOARES GOMES JUNIOR	5932437/1	001.818.302.64	24332

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº54661 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

CERTIDÃO DE NADA CONSTA

Certifico para os devidos fins de direito que, pesquisando no Sistema de Acompanhamento de Processo do Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, NÃO CONSTA nenhum registro de distribuição de efeito processual administrativo e Inquérito Policial Militar em nome do militar abaixo qualificado:

Nome	Matrícula	C.P.F:	Nº de Requerimento:
SUB TEN QBM DÉMIO COSTA DE ALBUQUERQUE	5422809/1	380.292.942.04	24334

JAYME DE AVIZ BENJÓ - CEL QOBM
Chefe do Estado Maior Geral e Subcomandante Geral do CBMPa

1. Certidão expedida gratuitamente com base na Portaria nº 150/2013 - Cmdo Geral, de 19 de março de 2013, publicada no Boletim Geral da Corporação nº 055/2013 de 22 de março de 2013;

2. As informações do nome, filiação, MF, CPF e RG são de responsabilidade da Diretoria de Pessoal da Corporação que foram fornecidos através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA;

3. A presente certidão é extraída para fins exclusivamente administrativos do CBMPA, e não terá validade par fins de instrução de processos judiciais;

4. Esta Certidão é válida por 30 dias, a contar da publicação.

Fonte: nota nº 54662 / 2023 - Subcomando Geral do CBMPA

ATOS DO GABINETE DO COORD. ADJUNTO DA CEDEC

Sem Alteração

3ª PARTE

ASSUNTOS GERAIS E DE JUSTIÇA

Diretoria de Apoio Logístico

ERRATA - ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2023 - DAL/OBRAS, DA NOTA Nº 54559, PUBLICADA NO BG Nº 008/2023 DE 11/01/2023

ORDEM DE SERVIÇO Nº04/2023 - DAL/OBRAS

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023-DAL, referente ao deslocamento de 16 (dezesseis) militares ao município de Salinópolis para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 13º GBM com orçamento previsto de R\$ 35.528,20 (Trinta e cinco mil, quinhentos e vinte e oito reais e vinte centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 12/01/2023 e retorno dia 22/01/2023.

Ordem de serviço VIAGEM - 04_2023 - 13ºGBM SALINAS_FASE 02 - APROVADO

Protocolo: 2023/30.209 - PAE
Fonte: Nota nº 54.559 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA.

Errata:

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2023-DAL, referente ao deslocamento de 17 (dezessete) militares ao município de Salinópolis para realizar serviços de engenharia e arquitetura para manutenção e apoio das unidades do CBMPA no 13º GBM com orçamento previsto de R\$ 36.335,32 (Trinta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e dois centavos) ocorrendo o deslocamento para o dia 12/01/2023 e retorno dia 22/01/2023.

Ordem de serviço VIAGEM - 04_2023 - 13ºGBM SALINAS_FASE 02 - APROVADO

Protocolo: 2023/30.209 - PAE
Fonte: Nota nº 54.690 - Diretoria de Apoio Logístico do CBMPA

Diretoria de Ensino e Instrução

ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS BM/EAD 2022. ANEXO I

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00, no Centro de Formação, Aperfeiçoamento e Especialização “Maj BM Henrique Rubim”, deu-se por concluído o **Curso de Graduação à Sargentos - CGS BM EAD 2022**, que se realizou no período de 13 de junho a 06 de novembro de 2022, com uma carga horária total de 434 h/a (quatrocentos e quarenta e quatro) horas/aula, distribuídas pelos seguintes conteudistas, tutores, e supervisor, com suas respectivas disciplinas e cargas horárias:

Nº	DISCIPLINAS EAD/CONTEÚDOS	CONTEUDISTAS	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO	30 H/A
2	DEFESA CIVIL	2º SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA	20 H/A
3	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ QOBM MICHELA DE PAIVA CATUABA	40 H/A
4	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ QOBM ABEDOLINS CORRÊA XAVIER	60 H/A
5	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	CAP QOABM RR JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
6	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	30 H/A
7	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
8	INSTRUÇÃO MILITAR	ST QBM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A

Nº	CURSOS EAD/SEGEN	AUTOINSTRUCIONAL	CARGA HORÁRIA
1	BOMBEIRO EDUCADOR	REDE EAD SEGEN	60 H/A
2	ATENDIMENTO ÀS EMERGENCIAS COM PRODUTOS PERIGOSOS	REDE EAD SEGEN	40 H/A
3	PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIOS FLORESTAIS	REDE EAD SEGEN	40 H/A
4	PORTUGUÊS INSTRUMENTAL BÁSICO	REDE EAD SEGEN	20 H/A

5	PSICOLOGIA DAS EMERGÊNCIAS E DESASTRES	REDE EAD SEGEN	24 H/A
---	--	----------------	--------

PELOTÃO ALFA

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES/SUPERVISOR	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO	30 H/A
2	DEFESA CIVIL	2º SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA	20 H/A
3	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ QOBM MICHEL A DE PAIVA CATUABA	40 H/A
4	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ QOBM ABEDOLINS CORRÊA XAVIER	60 H/A
5	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	CAP QOABM RR JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
6	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	30 H/A
7	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
8	INSTRUÇÃO MILITAR	ST QBM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A
9	SUPERVISÃO DE CURSO	1º SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	43 H/A

PELOTÃO BRAVO

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES/SUPERVISOR	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	1º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	DEFESA CIVIL	CAP QOBM MARCELO PINHEIRO DOS SANTOS	20 H/A
3	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA MELO	40 H/A
4	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	3º SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER	60 H/A
5	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	3º SGT QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	20 H/A
6	SISTEMA DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	30 H/A
7	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	2º SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	30 H/A
8	INSTRUÇÃO MILITAR	ST QBM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A
9	SUPERVISÃO DE CURSO	C8 QBM FLAVIO DE SOUSA CRUZ	43 H/A

PELOTÃO CHARLIE

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES/SUPERVISOR	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	1º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	DEFESA CIVIL	MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS	20 H/A
3	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA MELO	40 H/A
4	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	3º SGT QBM LUCIANO NUNES GREIDINGER	60 H/A
5	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	3º SGT QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	20 H/A
6	SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ QOBM MARCUS PAULO CARTAGENES VELOSO	30 H/A
7	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	2º SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	30 H/A
8	INSTRUÇÃO MILITAR	ST QBM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A
9	SUPERVISÃO DE CURSO	1º SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	43 H/A

PELOTÃO DELTA

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES/SUPERVISOR	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	CAP QOBM RODRIGO DE ARAÚJO MONTEIRO	30 H/A
2	DEFESA CIVIL	2º SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA	20 H/A
3	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ QOBM MICHEL A DE PAIVA CATUABA	40 H/A
4	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ QOBM ABEDOLINS CORRÊA XAVIER	60 H/A
5	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	CAP QOABM RR JOAQUIM DOS SANTOS FREITAS NETO	20 H/A
6	SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ QOBM ARTHUR ARTEAGA DURANS VILACORTA	30 H/A
7	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	CAP QOBM ISIS KELMA FIGUEIREDO DE ARAÚJO	30 H/A
8	INSTRUÇÃO MILITAR	ST QBM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A
9	SUPERVISÃO DE CURSO	1º SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	43 H/A

PELOTÃO ECHO

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES/SUPERVISOR	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	1º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	DEFESA CIVIL	2º SGT QBM JEAN CARVALHO CORRÊA	20 H/A
3	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA MELO	40 H/A
4	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA	60 H/A
5	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	3º SGT QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	20 H/A
6	SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	CAP QOABM JAIR NAZARENO BARBOSA DA SILVA	30 H/A
7	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	2º SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	30 H/A
8	INSTRUÇÃO MILITAR	ST QBM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A
9	SUPERVISÃO DE CURSO	C8 QBM FLÁVIO DE SOUSA CRUZ	43 H/A

PELOTÃO FOX

Nº	DISCIPLINAS EAD	TUTORES/SUPERVISOR	CARGA HORÁRIA
1	FUNDAMENTOS DA GESTÃO DE UNIDADE BOMBEIRO MILITAR	1º TEN QOBM DAVID BARROS DE ARAÚJO	30 H/A
2	DEFESA CIVIL	MAJ QOBM CARLOS RANGEL VALOIS	20 H/A
3	ORGANIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO BOMBEIRO MILITAR	MAJ QOBM RODRIGO OLIVEIRA FERREIRA MELO	40 H/A
4	CONHECIMENTOS JURÍDICOS APLICADOS	MAJ QOBM NATANAEL BASTOS FERREIRA	60 H/A
5	TREINAMENTO FÍSICO MILITAR	3º SGT QBM RICARDO MIRANDA DE SOUZA	20 H/A
6	SISTEMAS DE GERENCIAMENTO EM SITUAÇÕES CRÍTICAS E DE CRISES	MAJ QOBM MARCOS JOSÉ LEÃO DA COSTA	30 H/A
7	EMERGÊNCIA E SOCORROS DE URGÊNCIA	2º SGT QBM RAIMUNDO BOLIVAR MORAES COSTA	30 H/A
8	INSTRUÇÃO MILITAR	ST QBM TONY EVERTON MENDONÇA DA SILVA	20 H/A
9	SUPERVISÃO DE CURSO	1º SGT QBM ANTÔNIO JOSÉ TELES BARATA	43 H/A

A Classificação geral do curso, com suas respectivas médias finais e conceitos, em conformidade com as normas vigentes neste Centro de Ensino, foi a que segue:

CLASSIF.	NOME	MEDIA FINAL	CONCEITO
1/239	3º SGT QBM EDENILSON DE JESUS DA SILVA	8,778	MB
2/239	3º SGT QBM EMERSON PEDROSO	8,778	MB
3/239	3º SGT QBM PABLO HENRIQUE HAMBURGO MARTINS	8,778	MB
4/239	3º SGT QBM JOSE SARMENTO DA COSTA FILHO	8,778	MB
5/239	3º SGT QBM JACINEL LOPES DUARTE	8,778	MB
6/239	3º SGT QBM ANDERSON ROGERIO DE SOUZA UNHARES	8,778	MB
7/239	3º SGT QBM MARCIO DOS SANTOS AVELAR	8,778	MB
8/239	3º SGT QBM MARIO CESAR AMORIM DA SILVA	8,778	MB
9/239	3º SGT QBM SANDRO MENDES LEAL DA SILVA	8,778	MB
10/239	3º SGT QBM GILSON SILVA E SILVA	8,740	MB
11/239	3º SGT QBM JORGE LUIZ CAVALCANTE ASSUNÇÃO	8,740	MB
12/239	3º SGT QBM GEORGE LUIZ DE ABREU	8,740	MB
13/239	3º SGT QBM RAILSON GONCALVES DE SOUZA	8,740	MB
14/239	3º SGT QBM NELSON MONTEIRO AMADOR	8,740	MB
15/239	3º SGT QBM ROBERTO MARTINS DE SOUSA	8,729	MB
16/239	3º SGT QBM MARIELSON FERREIRA BARREROS	8,722	MB
17/239	3º SGT QBM DIRCEU RODRIGUES DOS PASSOS	8,722	MB
18/239	3º SGT QBM JOELSON SILVA DA SILVA	8,722	MB
19/239	3º SGT QBM MARCOS VINICIUS MAUES RODRIGUES	8,717	MB
20/239	3º SGT QBM JACKSON FRANK SILVEIRA NASCIMENTO	8,714	MB
21/239	3º SGT QBM LEANDRO NUNES DOS SANTOS NASCIMENTO	8,714	MB
22/239	3º SGT QBM MARCELO LIMA DE NAZARE	8,714	MB
23/239	3º SGT QBM DEIVSON ABREU ANDRADE	8,714	MB
24/239	3º SGT QBM ELDER OLIVEIRA GARCIA	8,714	MB
25/239	3º SGT QBM NELBES CLEBER NUNES PINTO	8,714	MB
26/239	3º SGT QBM ELIAQUIM DOS SANTOS VILHENA	8,714	MB
27/239	3º SGT QBM ALISSON CHUMBER SILVA	8,714	MB
28/239	3º SGT QBM FABIO COSTA DE PAULA	8,714	MB
29/239	3º SGT QBM JOSE RICARDO DOS SANTOS RIBEIRO	8,714	MB
30/239	3º SGT QBM MIZAQUE RODRIGUES BARBOSA	8,706	MB
31/239	3º SGT QBM ELDER SALIM ALVES SIQUEIRA	8,703	MB
32/239	3º SGT QBM JORGE DA SILVA MACHADO	8,703	MB
33/239	3º SGT QBM EDILSON PONTES DA SILVA JUNIOR	8,703	MB
34/239	3º SGT QBM FABIO QUEIROZ REBOUCAS	8,700	MB
35/239	3º SGT QBM ADELSON JUNHO CARVALHO DA SILVA	8,696	MB
36/239	3º SGT QBM MARIA ADRIANA FREIRE RIBEIRO	8,694	MB
37/239	3º SGT QBM CLEILSON ANDRADE LIMA	8,690	MB
38/239	3º SGT QBM TONIEL DA COSTA RIBEIRO	8,689	MB
39/239	3º SGT QBM FERNANDO EVERTON GARCIA BRANDÃO	8,684	MB
40/239	3º SGT QBM CHARLES SANTOS DA SILVA	8,683	MB
41/239	3º SGT QBM SEBASTIAO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR	8,667	MB
42/239	3º SGT QBM STALIN DE ALMEIDA BELO	8,667	MB
43/239	3º SGT QBM RODRIGO DENIS NASCIMENTO DE SOUSA	8,667	MB
44/239	3º SGT QBM MARLISSON MARMITT EICH	8,667	MB
45/239	3º SGT QBM DARIO FERREIRA SILVA	8,667	MB
46/239	3º SGT QBM HELDER SILVA DOS SANTOS	8,667	MB
47/239	3º SGT QBM GEORGE ADRIANO SANTOS LIMA	8,667	MB
48/239	3º SGT QBM ADRIANO CARDOSO PANTOJA	8,667	MB
49/239	3º SGT QBM JARDSON ARAUJO DA SILVA	8,667	MB
50/239	3º SGT QBM REZEL SOUZA	8,667	MB
51/239	3º SGT QBM THIAGO VICTOR DA SILVA LIMA	8,667	MB
52/239	3º SGT QBM JOSINALDO PINHEIRO RIBEIRO	8,667	MB
53/239	3º SGT QBM CARLOS HELNIO LOBATO ALVES	8,662	MB
54/239	3º SGT QBM LEONORA PENNA BAA	8,662	MB
55/239	3º SGT QBM WILLIAMS SOUZA DA SILVA	8,656	MB
56/239	3º SGT QBM RODRIGO DA SILVA VASCONCELOS	8,656	MB
57/239	3º SGT QBM GILSON DE ABREU ALMEIDA	8,650	MB
58/239	3º SGT QBM NELSON JORGE OSORIO LUCAS JUNIOR	8,648	MB
59/239	3º SGT QBM ELESSANDRO QUEIROZ DE ALEXANDRIA	8,644	MB
60/239	3º SGT QBM LEONARDO JOSE ABDON LEITE	8,644	MB
61/239	3º SGT QBM ELDER MANUEL SOARES FONSECA	8,643	MB
62/239	3º SGT QBM FRANCISCO JOSLEY GOMES DE ALENCAR	8,643	MB
63/239	3º SGT QBM JOSE FAGNER LOBATO RODRIGUES	8,638	MB
64/239	3º SGT QBM RUBENS DOS SANTOS RIBEIRO	8,629	MB
65/239	3º SGT QBM ABRINIAN SOARES DE OLIVEIRA	8,629	MB
66/239	3º SGT QBM IVE CAROLINE SOARES BAA	8,629	MB
67/239	3º SGT QBM HELEN FAVACHO MELO	8,622	MB
68/239	3º SGT QBM HELISSON CLEY MELO DO CARMO	8,611	MB
69/239	3º SGT QBM ELIZEU RAMOS QUARESMA	8,611	MB
70/239	3º SGT QBM JOAO PAULO MACEDO DE SOUSA	8,611	MB



714/239	3º SGT QBM RAIMUNDO CLEITON RAMOS DA SILVA	8.611	MB
724/239	3º SGT QBM ERAIMO CARLOS DE MEDEIROS	8.611	MB
734/239	3º SGT QBM ALESSANDRO SOUZA ARAUJO	8.611	MB
744/239	3º SGT QBM ANDRE DOS SANTOS MIRANDA	8.611	MB
754/239	3º SGT QBM ANTONIO ANGELO FRANCO DE LIMA	8.611	MB
764/239	3º SGT QBM BENNYSON DA COSTA GEBER	8.603	MB
774/239	3º SGT QBM MARCELO HENRIQUE LITE LOPES	8.600	MB
784/239	3º SGT QBM JOSE EDEULINFERSON DE SOUZA DA COSTA	8.592	MB
794/239	3º SGT QBM ANDRE AVELINO GAL RUIVO	8.573	MB
804/239	3º SGT QBM FRANCISCO HERIVELTO MORAIS MENDONÇA	8.572	MB
814/239	3º SGT QBM HONATAN RODRIGUES DA SILVA	8.571	MB
824/239	3º SGT QBM HERVEYERTON REGO PAULA	8.571	MB
834/239	3º SGT QBM MAX MULLER BARBOSA LIMA	8.567	MB
844/239	3º SGT QBM RODOLFO MORAES DOS SANTOS	8.557	MB
854/239	3º SGT QBM EVERALDO COSTA	8.556	MB
864/239	3º SGT QBM ATALDEU NASCIMENTO RODRIGUES	8.556	MB
874/239	3º SGT QBM JONAS GOMES SANTOS	8.553	MB
884/239	3º SGT QBM WELLINGTON SAUSA DA SILVA CASTRO	8.551	MB
894/239	3º SGT QBM JOSE ANGELO BARCA PEREIRA	8.547	MB
904/239	3º SGT QBM EZEQUIEL FERREIRA DE BRITO	8.544	MB
914/239	3º SGT QBM EDILERMANDO DA ROSA GOMES JUNIOR	8.539	MB
924/239	3º SGT QBM MARCELO FRANCO DE ARAUJO	8.511	MB
934/239	3º SGT QBM GIGORIO DIAS DA ANUNCIACAO	8.509	MB
944/239	3º SGT QBM MARIA DE FATIMA DIAS DE ALMEIDA	8.506	MB
954/239	3º SGT QBM NELTON DOS SANTOS OLIVEIRA	8.500	MB
964/239	3º SGT QBM ALESSANDRO SOUSA ARAUJO	8.500	MB
974/239	3º SGT QBM ROBSON CLEITON ALVES DE LIMA	8.500	MB
984/239	3º SGT QBM IGOR DE LIMA BATISTA	8.500	MB
994/239	3º SGT QBM ISRAEL GONDIM DE MORAES	8.484	MB
1004/239	3º SGT QBM FERNANDO MELO CORREA	8.484	MB
1014/239	3º SGT QBM JIMME PAULO FERNANDES GARCIA	8.481	MB
1024/239	3º SGT QBM CARLOS EMANUEL ANIZ DE QUADROS	8.476	MB
1034/239	3º SGT QBM CARLA VALERIA CARVALHO SENA	8.471	MB
1044/239	3º SGT QBM ANDRE DOS SANTOS VIEIRA	8.463	MB
1054/239	3º SGT QBM JAYME KRISNEY BORGES LOPES	8.444	MB
1064/239	3º SGT QBM CARLOS AUGUSTO DE LIMA SANTOS	8.444	MB
1074/239	3º SGT QBM HERON ARAUJO PEREIRA DE MENEZES	8.437	MB
1084/239	3º SGT QBM JOHNNY DE AQUINO DA SILVA	8.437	MB
1094/239	3º SGT QBM IVANILSON MIRANDA MARCOLINO	8.437	MB
1104/239	3º SGT QBM ARLISSON DE CASTRO MAIA	8.434	MB
1114/239	3º SGT QBM RENATO SOARES DE MORAIS	8.433	MB
1124/239	3º SGT QBM SERGIO DA SILVA OLIVEIRA	8.433	MB
1134/239	3º SGT QBM MARIA JOSE ROCHA DO NASCIMENTO	8.429	MB
1144/239	3º SGT QBM JOSE RIBAMAR PASSOS DOS SANTOS FILHO	8.429	MB
1154/239	3º SGT QBM WELINTON SEABRA PRADO	8.428	MB
1164/239	3º SGT QBM REVERTHON SILVA DE NAZARE	8.417	MB
1174/239	3º SGT QBM LUCIRGO FAVACHO CHARALASPOPOULOS	8.414	MB
1184/239	3º SGT QBM GUIMAR CORREA DE ALMEIDA	8.407	MB
1194/239	3º SGT QBM DEL JESSE BRITO DA COSTA	8.401	MB
1204/239	3º SGT QBM VANIA CRISTINA COSTA SILVA	8.400	MB
1214/239	3º SGT QBM LIDIANNE PEREIRA GOMES LUCAS BARRETO	8.400	MB
1224/239	3º SGT QBM MARCOS MENDES EVANGELISTA	8.390	MB
1234/239	3º SGT QBM FRANCISCO JUNIOR PINHEIRO LUCIO	8.389	MB
1244/239	3º SGT QBM DEIVISON ANTONIO GOMES GUERRIERO	8.383	MB
1254/239	3º SGT QBM FABIANE BARBOSA GODOINHO	8.371	MB
1264/239	3º SGT QBM MATHEUS DA CONCEICAO NO MORAES	8.361	MB
1274/239	3º SGT QBM MARCOS PANTOJA NOVAES	8.363	MB
1284/239	3º SGT QBM JOSE ARIMATEIA DE MELO	8.357	MB
1294/239	3º SGT QBM JOSE OTAVIO DA SILVA MACEDO	8.356	MB
1304/239	3º SGT QBM CLEISON FERREIRA MORAES	8.333	MB
1314/239	3º SGT QBM SANDRO GONCALVES DO NASCIMENTO	8.333	MB
1324/239	3º SGT QBM GRACIA INEZ TEIXEIRA DE HOLANDA	8.333	MB
1334/239	3º SGT QBM MAURICIO MACIEL VALENTE DA SILVA	8.318	MB
1344/239	3º SGT QBM RAIMUNDO WELLINTON DO NASCIMENTO CARVALHO	8.309	MB
1354/239	3º SGT QBM JOEL TEIXEIRA MELO	8.297	MB
1364/239	3º SGT QBM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	8.297	MB
1374/239	3º SGT QBM JEFFERSON OLIVEIRA DA SILVA	8.296	MB
1384/239	3º SGT QBM DENIS OSCAR GONCALVES	8.289	MB
1394/239	3º SGT QBM PAULO SERGIO DOS SANTOS MONTEIRO	8.287	MB
1404/239	3º SGT QBM PETER BAIJA DA COSTA	8.286	MB
1414/239	3º SGT QBM MAURO ROBSON MORAES MONTEIRO	8.286	MB
1424/239	3º SGT QBM PABLO HENRIQUE DE SOUZA FARIAS	8.286	MB
1434/239	3º SGT QBM MICHAEL RONALD BRITO FRANCA	8.284	MB
1444/239	3º SGT QBM PAULO LUCILIANO REIRE DE SOUSA	8.278	MB
1454/239	3º SGT QBM EUEL QUARESMA REGO	8.274	MB
1464/239	3º SGT QBM IVONILDO XAVIER DA SILVA	8.273	MB
1474/239	3º SGT QBM ANDERSON DENYS BANDEIRA VASCONCELOS	8.264	MB
1484/239	3º SGT QBM ROSINALDO RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR	8.257	MB

OBSERVAÇÃO: A ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO DE SERGENTO - CGS EAD/2022 CONTINUARÁ NO ANEXO II

Fonte: Nota nº 54334 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

**ATA DE CONCLUSÃO DO CURSO DE GRADUAÇÃO À SARGENTOS - CGS
BM/EAD 2022. ANEXO II**

A Classificação geral do curso, com suas respectivas médias finais e conceitos, em conformidade com as normas vigentes neste Centro de Ensino, foi a que segue (CONTINUAÇÃO).

1494/239	3º SGT QBM PETERSON LEAL DE SOUZA	8.257	MB
1504/239	3º SGT QBM MADSON DE JESUS CORREA DE AZEVEDO	8.256	MB
1514/239	3º SGT QBM DIEGO BATISTA ARAUJO SANTOS	8.254	MB
1524/239	3º SGT QBM RONIEDI FARIAS DA SILVA	8.250	MB
1534/239	3º SGT QBM LAURO CEZAR RODRIGUES FRADE	8.248	MB
1544/239	3º SGT QBM FABRICIO SIQUEIRA DIAS	8.229	MB
1554/239	3º SGT QBM CLEBERSON PEREIRA DO NASCIMENTO	8.229	MB
1564/239	3º SGT QBM JOSIANE DOS SANTOS RABELO	8.229	MB
1574/239	3º SGT QBM OTHONIEL ALEXANDRINO FERREIRA	8.228	MB
1584/239	3º SGT QBM RICARDO PEREIRA VALLIAR	8.226	MB
1594/239	3º SGT QBM ROBSON CUNHA OLIVEIRA	8.222	MB
1604/239	3º SGT QBM ADÃO DA SILVA TEIXEIRA BALAO	8.211	MB
1614/239	3º SGT QBM EMERSON LEAO RIBEIRO	8.203	MB
1624/239	3º SGT QBM EULQUIIM ROCHA RIBEIRO FILHO	8.196	MB
1634/239	3º SGT QBM DALO VALTERLON PINTO DA SILVA	8.189	MB
1644/239	3º SGT QBM JEFFERSON WASHINGTON BARROS DO NASCIMENTO	8.186	MB
1654/239	3º SGT QBM SIDNEY CARDEI NOVAES	8.186	MB
1664/239	3º SGT QBM PAULO ANDRE DA SILVA BORGES	8.167	MB
1674/239	3º SGT QBM MATYX GONCALVES TAVARES	8.167	MB
1684/239	3º SGT QBM JESUS DA SILVA BRITO	8.154	MB
1694/239	3º SGT QBM HUDSON DOUGLAS LEMOS LOPES	8.148	MB
1704/239	3º SGT QBM MARIO ANTONIO BARBOSA CARNEIRO	8.143	MB
1714/239	3º SGT QBM MICHELLE ALVES DOS SANTOS	8.143	MB
1724/239	3º SGT QBM HERNANI RUI NASCIMENTO MARTINS	8.142	MB
1734/239	3º SGT QBM BENIKS SILVA SOUSA	8.133	MB
1744/239	3º SGT QBM ANTONIO MARCOS COELHO DA CUNHA	8.114	MB
1754/239	3º SGT QBM EDMELSON MARQUES MAUES	8.103	MB
1764/239	3º SGT QBM MARLESON GIOVANNI COSTA MENDES	8.101	MB
1774/239	3º SGT QBM GERSON TEIXEIRA DE OLIVEIRA	8.098	MB
1784/239	3º SGT QBM EDMUNDO PEREIRA BRITO	8.094	MB
1794/239	3º SGT QBM ADELINO JOSE LOUREIRO NETO	8.086	MB
1804/239	3º SGT QBM DARILSON PEREIRA DA COSTA	8.084	MB
1814/239	3º SGT QBM DIEMERSON SALOMAO NEGRAO MAUES	8.083	MB
1824/239	3º SGT QBM EVERSON DIAS REBELO	8.073	MB
1834/239	3º SGT QBM VALDIR DE SOUZA PACHECO	8.057	MB
1844/239	3º SGT QBM JEAN MAURICIO ARAUJO DA SILVA	8.043	MB
1854/239	3º SGT QBM HAUEL DA SILVA BARROS	8.029	MB
1864/239	3º SGT QBM CARLOS MAGNO GOMES MATOS	8.014	MB
1874/239	3º SGT QBM CARLOS WENDEL RODRIGUES VILHENA	8.009	MB
1884/239	3º SGT QBM CARLOS AUGUSTO DA SILVA FERREIRA	8.007	MB
1894/239	3º SGT QBM ADERSON MARTINS SOUZA	8.996	MB
1904/239	3º SGT QBM ALAN FABRICIO COSTA DOS SANTOS	8.989	MB
1914/239	3º SGT QBM EMANUEL CARVALHO BARROS	8.971	MB
1924/239	3º SGT QBM ANTONIO ALEX PINHEIRO DOS SANTOS	8.967	MB
1934/239	3º SGT QBM PAULO GUILHERME VALENTE PACHECO	8.964	MB
1944/239	3º SGT QBM FABIO JUNIOR SOUSA DOS SANTOS	8.929	MB
1954/239	3º SGT QBM SANDRO CIRILO SIQUEIRA	8.929	MB
1964/239	3º SGT QBM GLAYDSON HENRIQUE FERNANDES DA SILVA	8.926	MB
1974/239	3º SGT QBM FERNANDO AUGUSTO AMARAL MONTEIRO	8.922	MB
1984/239	3º SGT QBM ERSON FRANCISCO DA SILVA MIRANDA	8.920	MB
1994/239	3º SGT QBM ALEX GONCALVES DE OLIVEIRA	8.917	MB
2004/239	3º SGT QBM AGINALDO DE SOUZA BARTOLOMEU JUNIOR	8.917	MB
2014/239	3º SGT QBM EBER BESSA JUNIOR	8.911	MB
2024/239	3º SGT QBM LUIZ ANTONIO ANDRADE DE SOUSA	8.903	MB

2034/239	3º SGT QBM WILLAMYS PEREIRA DE OLIVEIRA	8.889	MB
2044/239	3º SGT QBM CLAUDIO JOSE FERREIRA DOS SANTOS	8.889	MB
2054/239	3º SGT QBM JUNIOR GOMES FARIAS	8.869	MB
2064/239	3º SGT QBM JOEL CONCEICAO DO AMARAL	8.866	MB
2074/239	3º SGT QBM ANDRINELSON NUNES PINHEIRO	8.864	MB
2084/239	3º SGT QBM ALINE LEMOS CARVALHO DA SILVA	8.857	MB
2094/239	3º SGT QBM ERISON JORGE FONTES PINTO	8.829	MB
2104/239	3º SGT QBM MARCOS JOSE COSTA NASCIMENTO	8.822	MB
2114/239	3º SGT QBM JOSE MESSIAS FERREIRA DA SILVA	8.821	MB
2124/239	3º SGT QBM GILVANE DA SILVA BAIÁ	8.820	MB
2134/239	3º SGT QBM DIEGO DA SILVA FERREIRA	8.803	MB
2144/239	3º SGT QBM FRANCISCO GOMES MORENO	8.729	MB
2154/239	3º SGT QBM CARLOS ANDRE PIEDADE DOS SANTOS	8.721	MB
2164/239	3º SGT QBM LINDON NETPE DOURADO DE SA	8.700	MB
2174/239	3º SGT QBM GEZIEL REIS DA SILVA	8.643	MB
2184/239	3º SGT QBM CLEUTON LEANDRO BARRETO CASTRO	8.633	MB
2194/239	3º SGT QBM CLAUDIO ROBERTO GONCALVES TAVARES	8.630	MB
2204/239	3º SGT QBM FILITO CESAR LINO DA SILVA	8.600	MB
2214/239	3º SGT QBM MARIEL DOS SANTOS MACEDO	8.526	MB
2224/239	3º SGT QBM CLEBER JUNIOR MESQUITA FERREIRA	8.462	MB
2234/239	3º SGT QBM ADMAR ELISARIO DOS SANTOS FILHO	8.346	MB
2244/239	3º SGT QBM CARLENA DE NAZARE DOS REIS FIGUEIREDO	8.329	MB
2254/239	3º SGT QBM MARCOS JOSE NASCIMENTO BEZERRA	8.321	MB
2264/239	3º SGT QBM ORLANDO DO NASCIMENTO TAVARES FILHO	8.308	MB
2274/239	3º SGT QBM EDMILSON CUNHA SILVA	8.291	MB
2284/239	3º SGT QBM JAIR RODRIGO DA SILVA PEREIRA	8.201	MB
2294/239	3º SGT QBM BENJAMIN FURTADO AMIN	8.185	MB
2304/239	3º SGT QBM RAILDO MONTEIRO DOS SANTOS	8.108	MB
2314/239	3º SGT QBM ELTON CORREA CARDOSO	8.086	MB
2324/239	3º SGT QBM PEDRO FERREIRA DA SILVA JUNIOR	7.928	B
2334/239	3º SGT QBM CARLOS DA SILVA PAIVA NETO	7.750	B
2344/239	3º SGT QBM IDAO HENRIQUE DE SOUZA FERREIRA	7.744	B
2354/239	3º SGT QBM WALDSON JOSE DA SILVA BARROS	7.563	B
2364/239	3º SGT QBM ANORINO SILVA DOS SANTOS	7.407	B
2374/239	3º SGT QBM ANTONIO CARLOS MONTEIRO AMORAS JUNIOR	7.336	B
2384/239	3º SGT QBM CLEIRSON DA SILVA FAVACHO	7.255	B
2394/239	3º SGT QBM JOSE LUIS DE LIMA BASTOS	7.245	B

Deixam de ser incluídos na presente Ata os alunos abaixo discriminados, por motivos de desistência ou por se encontrarem com pendências referentes à realização de disciplinas executadas durante o curso:

LUIS OTAVIO RIBEIRO RODRIGUES
DENILSON COSTA BORGES
AMARO REIS DOS SANTOS JUNIOR
ROBSON DE OLIVEIRA NOGUEIRA
GLEYDSON GOMES VINENTE
VANDRE CORDEIRO DO NASCIMENTO
OLIVALDO AREIAS MORAES
MOISES DOS SANTOS LEAO
CASSIO DA SILVA NASCIMENTO
RAFAEL TORRES GENTIL
GELMAX DOS PRASERES RIBEIRO
LUZENILDO FROZ OLIVEIRA
REYNALDO MELO KOURY SOBRINHO
THIAGO HIGINO GALUCIO DE SOUZA
GELSON VALADARES SANTOS
PAULO HENRIQUE SALES PEREIRA
JOELSON SANTAREM ALEXANDRINO
LEANDRO AUGUSTO ESTEVES DE SOUZA
CARLOS ALEX ALVES LIMA
DAVI DA COSTA FERREIRA
THIAGO PAULO AMORIM DA SILVA
WAGNER CARVALHO DA SILVEIRA
LAECIO DE BARROS VIEIRA
ANTONIO BARJONAS NEGRAO NETO
LAENO JOSE SANTOS BRANDAO CORREA
PAULO ROBERTO DA COSTA DAMASCENO
MICHEL FERREIRA CARVALHO
LUCIVAL BRUNO ANDRADE DE MELO
PAULO CESAR DA SILVA MOURA
REINALDO GOMES MORAES
MARCELO DOUGLAS CANCIO DE SOUZA
HERBERT CARLOS LINO BARROS
JEFFERSON SILVA LOUZADA
MARCELO PANTOJA BARBOSA DA SILVA
MAURO ANDRE DOS SANTOS FURTADO
JAMES ANTONIO SILVA DE PAULA
ICIVALDO GOMES DA SILVA
SIDNEY FERREIRA RODRIGUES
OSVALDINO DA SILVA DE SOUSA
MAX DA CRUZ LIMA
CLEITON ALVES DE OLIVEIRA
ANDRE SILVA DE SOUZA
JONAS AUGUSTO MELLO RIBEIRO
CARLOS CEZAR ARAUJO NOGUEIRA
EMANOEL LIMA TEIXEIRA DE MORAES
PAULO MARCELO DE SOUSA PIRES
ELIAS MACEDO DIAS
ANDRE DE SOUZA MATTAR
FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA
EMANUEL DOS SANTOS SANCHES
JOHN ERIC DIAS FERREIRA
ANDERSON MARQUES DOS SANTOS
PAULO GABRIEL DE MATOS
LENO SALES DA GAMA E SILVA
ALEXANDRE DIAS DE SOUSA

Nada mais havendo a registrar dor por encerrada a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. **MAJ QOBM Marcos José Leão** da Costa, Comandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE, pelo **CB QBM Flávio** de Sousa Cruz, Supervisor das Turmas BRAVO e ECHO, e por mim, **1º SGT QBM Antônio José Teles Barata**, Supervisor das Turmas ALFA, CHARLIE, DELTA e FOX , que a lavrei.



Marcos José Leão da Costa -MAJ QOBM
Comandante e Chefe da Divisão de Ensino do CFAE

Flávio de Sousa Cruz - **CB QBM**
Supervisor das turmas BRAVO e ECHO do CGS BM 2022

Antônio José **Teles** Barata – **1º SGT QBM**
Supervisor das turmas ALFA, CHARLIE, DELTA e FOX do CGS BM 2022

Aristides Pereira **Furtado** - **CEL QOBM**
Diretor de Ensino e Instrução do CBMPA
Fonte: Nota nº 54.654- Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	1.600 h/a	01/07/2013 A 01/01/2015	Nível Técnico

Fonte: Nota nº 54.672 - Diretoria de Ensino e Instrução e Instrução do CBMPA

DIPLOMAS E CERTIFICADOS

O militar abaixo relacionado apresentou na Diretoria de Ensino e Instrução o seguinte Diploma e Certificado:

Nome	Matrícula	Nome do Curso:	Carga Horária:	Ano de Referência:	Nível Acadêmico:
2 SGT QBM HELTON PIMENTEL DA SILVA	5823862/1	ARRAIS AMADOR E MOTONAUTA	06 h/a	2021	Capacitação

Fonte: Nota nº 54.673 - Diretoria de Ensino e Instrução do CBMPA

Diretoria de Pessoal

FÉRIAS - TRANSFERÊNCIA

Transferência de férias de acordo com o período aquisitivo.

Nome	Matrícula	Unidade:	Ano de Referência:	Mês de Referência:	Novo Mês de Férias:	Data de Início:	Data Final:	Motivo:
2 TEN QOBM MAURO SERGIO PEREIRA MENEZES FILHO	5932596 /1	QCG-DP	2021	NOV	JAN	23/01/2023	06/02/2023	NECESSIDADE DE SERVIÇO

Fonte: Requerimento nº 24.363 e Nota nº 54.646 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADA AOS OFICIAIS E PRAÇAS/RR CONVOCADOS

ATA DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA APLICADA AOS OFICIAIS E PRAÇAS/RR CONVOCADOS, CANDIDATOS A RENOVAÇÃO DE CONVOCAÇÃO

Aos dez dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no horário das oito horas, esteve reunida a comissão composta pelo 2º TEN QOABM RR LACY OLIVEIRA **AMÂNCIO** – Presidente; 1º SGT BM **EROS** NAZARENO DIAS – Membro; 3º SGT BM **MARCOS** PANTOJA **NOVAES** – Secretário, para aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA aos militares abaixo relacionados, conforme Portaria nº 001/2023- DP de 02 de janeiro de 2023, publicada no BG nº 8/2023 de 11 de janeiro de 2023 do Sr. EDINALDO **RABELO** LIMA – CEL QOBM, Diretor de Pessoal do CBMPA, com seus respectivos conceitos:

Nome	Matrícula	Resultado TAF:
2º TEN RRCONV JORGE JOSÉ FRANCISCO PACHECO	5129222/2	APTO
SUB TEN RRCONV JOÃO DO SOCORRO LISBOA SANTOS	5162181/1	APTO

Nada mais havendo a registrar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ATA que vai assinada por todos os membros da comissão.

Belém-PA, 10 de janeiro de 2023.

LACY OLIVEIRA AMÂNCIO – 2º TEN QOABM RR
Presidente

EROS NAZARENO DIAS - 1º SGT BM
Membro

MARCOS PANTOJA NOVAES - 3º SGT BM

Secretário
Fonte: Nota nº 54.651- Diretoria de Pessoal do CBMPA

Diretoria de Serviços Técnicos

NOTA DE SERVIÇO/INSTRUÇÃO - APROVAÇÃO

Aprovo a NOTA DE SERVIÇO Nº 002/2023, da DST, referente à OPERAÇÃO CANAVAL SEGURO 2023 e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, na data do dia 12 de janeiro de 2023.

[NS nº 002.2023 - OP. CARNAVAL SEGURO 2023 DST.CAT](#)

Fonte: Nota nº 54.610 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2023, da DST, referente ao REFORÇO DA GUARDA DO QUARTEL DO COMANDO GERAL DO CBMPA, a ser realizada no mês de janeiro de 2023.

[OS-001-2022 - JANEIRO - REFORÇO DA GUARDA.docx](#)

Fonte: Nota nº 54.613 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 002/2023, da DST, referente à ORIENTAÇÕES E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS NAS RESIDÊNCIAS (USINA DA PAZ),conforme a Nota de Serviço 004/2023 - CEDEC, a ser realizada no mês de janeiro de 2023.

[OS-002-2023 - JANEIRO - USINA DA PAZ.docx \(1\)](#)

Fonte: Nota nº 54.629 - Diretoria de Serviços Técnicos do CBMPA

Ajudância Geral

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

OUTRAS MATÉRIAS.

[TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ](#)

Fonte: Diário Oficial nº 35.255, de 13 de janeiro de 2022 e Nota nº 54.692 – Ajudância Geral do CBMPA.

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 23/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2023/3211

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 01 à 02.01.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02(duas) de alimentação e 01(uma) de pousada

SERVIDOR (ES): **TEN CEL PM CELTON OTÁVIO COSTA DE JESUS**, MF: 5807859-1

SUB TEN BM HENRIQUE CLAUDIO SILVA DELGADO, MF: 560740001

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

PORTARIA Nº 24/2023 -SAGA

OBJETIVO: À serviço da SEGUP.

PROCESSO: 2022/1520166

FUNDAMENTO LEGAL: decreto nº 2.819/1994 e PORTARIA Nº 278/2019-SEAD

MUNICÍPIO DE ORIGEM: BELÉM/PA

DESTINO(S): SALINÓPOLIS/PA

PERÍODO: 05 à 09.01.2023

QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05(cinco) de alimentação e 04(quatro)de pousada SERVIDOR (ES): **CEL BM HELTON CHARLES ARAUJO MORAIS**, MF: 5706386-1

1º **SGT PM JOABE DOS SANTOS GOUVEIA**, MF: 50637010-1

ORDENADOR: **PAULO ROBERTO DOS SANTOS LIMA**

Protocolo: 895244

Fonte: Diário Oficial nº 35.255 de 13 de janeiro de 2023. Nota - 54693. Ajudância Geral do CBMPA

Comissão de Justiça

PARECER 006/2023-COJ. SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA ACERCA DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO Nº 002/2022- CBMPA.

PARECER Nº 006/2023- COJ.

INTERESSADO: Diretoria de Apoio Logístico- DAL.
ORIGEM: Seção de Obras da DAL.
ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade jurídica prorrogação de prazo de execução contratual do Contrato nº 002/2022- CBMPA.
ANEXO: Processo eletrônico nº 2021/1054401 (P), 2022/1153612, 2022/647389, 2022/1041696, 2022/1577979, 2021/1469479, 2022/1028658 e 2022/328495.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO Nº 002/2022- CBMPA. OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO ART. 57, § 1º, INCISOS I A VI, DA LEI FEDERAL Nº 866/1993. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS ESSENCIAIS. POSSIBILIDADE COM CONDICIONANTES.

I - DA INTRODUÇÃO:

DA CONSULTA E DOS FATOS

O Ten. QOBM Aluizio Luiz Azevedo de Araújo, Chefe da Seção de Contratos e Convênios da DAL, por meio do despacho, datado de 05 de janeiro de 2022, solicitou parecer jurídico acerca da prorrogação do Contrato nº 002/2022-CBMPA que tem por objeto a construção do quartel 3º GBM/Ananindeua.

O Contrato nº 002/2022-CBMPA celebrado pela Administração com a Empresa Executiva Serviços Técnicos Especializados Ltda com vigência de 14/01/2022 a 14/01/2023, conforme folha nº 2177 dos autos.

O Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe da Seção de Obras da DAL, confeccionou relatório técnico, datado de 05 de janeiro de 2023, onde cita as disposições do art. 57, § 1º, II e § 2º da Lei nº 8.666/1993 como argumentos jurídicos, para fundamentar a solicitação do aditivo de prazo da obra do 3º Grupamento Bombeiro Militar/Ananindeua.

Consta nos autos autorização do Excelentíssimo Senhor Comandante Geral do CBMPA, Cel. QOBm Hayman Apolo Gomes de Souza que autoriza e aprova o termo aditivo de prorrogação contratual.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente, cumpre informar a presunção de que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento das informações, fiscalização da obra, recebimento de solicitação dentro dos prazos e etc, tenham sido regularmente apuradas e conferidas pela autoridade responsável, não se mostrando tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Após análise nas documentações acostadas nos autos do processo em epígrafe, constatou-se que, a Corporação de ofício solicitou a prorrogação de prazo para conclusão da obra por meio do relatório técnico da Seção de obras, de 05 de janeiro de 2023 elaborado pelo Ten. QOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel, Chefe da Seção de Obras da DAL. No referido relatório, suscita-se os aspectos jurídicos para fundamentar o aditivo, sugerindo com previsão de finalização da obra o dia 15 de outubro de 2023. Expôs ainda que o contrato poderá ter a sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos, atendendo o disposto no artigo 57 II, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ao proceder a análise dos autos, o Contrato nº 002/2022- CBMPA referente a contratação de empresa especializada na prestação de serviços, em sua CLÁUSULA SÉTIMA, prevê a prorrogação contratual, nos termos da legislação. Vejamos:

CLÁUSULA SÉTIMA— PRAZOS

7.1 - O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses corrido ou enquanto perdurar a garantia do objeto, o que for maior, contando a partir da data de sua assinatura.

7.2 A vigência será de: 14/01/2022 até 14/01/2023.

7.3 O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do primeiro dia útil após o recebimento da Ordem de Serviço expedida pelo CBMPA, após a assinatura e publicação do Contrato na Imprensa Oficial do Estado e emissão da Nota de Empenho.

7.4 Somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, regularmente comprovados e que venham impedir ou retardar a execução da obra.

(grifo nosso)

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato encontra-se em vigor, tendo em vista que o seu termo final ocorrerá em 14 de janeiro de 2023, portanto a análise jurídica estará delimitada aos prazos, contidos na “Cláusula 7.1”, necessários para a execução do objeto, seu recebimento e o respectivo pagamento, estabelecidas no Contrato nº 002/2022-CBMPA, ou seja, é o prazo para que ambas as partes contratantes cumpram todas as obrigações assumidas.

Por conseguinte, o referido contrato em sua cláusula 7.4, dispõe que somente serão processados, recebidos e decididos pedidos de prorrogação de prazo nos casos previstos no art. 57, § 1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente comprovados e que impedem ou retardem a execução da obra.

Dessa forma, no art. 57 e seguintes da Lei nº 8.666/1993, o legislador prevê disposições referentes aos temas da formalização, alteração, execução, inexecução e rescisão dos contratos firmados com a Administração Pública, conforme determinações a seguir:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

I- alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III- interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV- aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI- omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis. (grifo nosso)

A solicitação de prorrogação deverá ser justificada através de documento solene, escrito pela autoridade competente, pois é através da narrativa dos fatos que se torna cabível a sua prorrogação. Deste modo confirma o parágrafo 2º e 3º, do art. 57:

Art. 57. [...]

§2ºToda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

§3º É vedado o contrato com prazo de vigência indeterminado.

Nota-se, portanto que, o termo aditivo, deverá possuir todos os requisitos legais para prorrogação do prazo, pois:

1- Trata-se de fato imprevisível, alheio à vontade das partes, por alterar as condições de execução do contrato;

2- Justificativa plausível, através de documento solene;

3- Foi determinado prazo de vigência do contrato;

Cumpre ainda ressaltar que, obras públicas de grande porte estão sujeitas a morosidade, que dada a sua complexidade dificulta ou até impossibilita sua completa execução em curto prazo. A doutrina faz alusão aos ensinamentos do mestre Hely Lopes Meirelles (Licitação e contrato administrativo. 10. ed. São Paulo: RT, p. 230):

“nos demais contratos, como no de empreitada de obra pública, não se exige, nem se justifica cláusula de prorrogação, porque o contrato não se extingue pela fluência do prazo fixado, mas sim pela conclusão da obra. Nestes contratos o prazo é apenas limitativo do cronograma físico, e será prorrogado (com ou sem mora das partes) tantas vezes quantas sejam necessárias para a conclusão da obra independentemente de previsão contratual”.

Nesse sentido, quando a extensão do prazo de execução de obras decorrer de fator atribuível à própria Administração Pública, por meio de Aditivo, o Acórdão nº 3443/2012, TC009.038/2012-4, analisa as obras de reforma e ampliação do terminal de passageiros, do pátio de aeronaves, do sistema viário e de edificações complementares do Aeroporto Internacional de Brasília/DF, empreendimento necessário à realização da Copa das Confederações de 2013 e à Copa do Mundo de 2014, o Ministro Valmir Campelo anotou com perspicácia:

(...) Em uma visão geral, constatada a impossibilidade de término da obra no tempo avençado, deve-se proceder, obrigatoriamente, uma avaliação objetiva das razões do atraso. Existem, por lógica, três situações possíveis: a mora ocorreu por razões alheias a qualquer das partes; por culpa da contratada; ou por atrasos e omissões da própria administração.

No último caso - o da concorrência do órgão contratante -, o aditivo é devido, como também eventuais consequências pecuniárias decorrentes do atraso, como os gastos com administração do local e manutenção do canteiro. Eventual apuração de responsabilidades dos gestores é cabível, principalmente quando a dilação for consequência de negligência, imperícia ou imprudência dos gestores. Igualmente, se a dilação for advinda de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, sob a luz da teoria da imprevisão, a alteração do contrato faz-se devida.

Outro caso são os atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da contratada em cumprir o prazo ajustado. Mesmo quando a má avaliação provenha do projeto - e isso é recorrente -, se não existir modificação do cenário inicialmente pactuado, a empresa não faz jus à revisão do valor contratado; e nem, imediatamente, à dilação do prazo. O fato não encontra enquadramento nos ditames do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Não houve situação imprevista ou agressão às das condições primeiramente avençadas que motivem a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Ademais, aquele prazo inicialmente previsto era exigência uniforme a todas as licitantes, que estimaram equipamentos e mão de obra para formarem seus preços. O relaxamento desta obrigação, portanto, é altamente anti-isonômica.

Nessas situações, portanto, a Administração poderia, sim, recompor o prazo; mas não sem antes aplicar as multas contratuais pelo adimplemento das obrigações avençadas. E jamais recomporia o valor do empreendimento em razão dos custos aumentados com administração e canteiro.

(...)

(grifo nosso)

Assim, é importante citar o Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos de 2014 da então Secretária Estadual de Administração do Estado do Pará, com objetivo de assegurar melhor desempenho das atividades desenvolvidas pelo gestor de contratos do órgão, bem como promover maior garantia do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos contratos. Vejamos o que diz quanto ao fiscal de obras públicas:

Funções do Fiscal de Contratos:

Esta seção foi desenvolvida de acordo com as disposições legais referentes à fiscalização de contratos e conforme a experiência desempenhada pelos agentes no exercício de suas funções. Cabendo-lhes:

I- Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução

II- Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participantes;

III. Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV- Esclarecer dúvidas do preposto/ representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V- Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação



(procedimento formal, com prazo, etc.).

Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI- Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII. Verificar a articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX- Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X- Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável.

XI- Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observando se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição.

a)Na hipótese de atestação dos serviços ser de servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo).

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos diversos sistemas corporativos utilizados pelo Estado;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV- Dar ciência ao Órgão/Entidade contratante, concedente ou participe sobre:

a)Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou participe;

b) Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto;

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor do Órgão/Entidade ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o fiscal de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, bem como ao Dirigente máximo do Órgão/Entidade quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Faz-se necessário esclarecer que há necessidade de ser juntado aos autos as justificativas técnicas, onde o fiscal do contrato e o setor técnico devem levantar os motivos que levam a impossibilidade de atender aos prazos, cabendo ao setor de engenharia analisar as informações diante do conhecimento técnico, execução no cronograma físico da obra e o fixado na cláusula contratual, diante da motivação da empresa contratada, a fim de subsidiar a dilação da vigência de execução do Contrato.

Cumpre, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos jurídicos, no mesmo sentido a Lei nº 8.972, de 13 de janeiro de 2022, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, define em seu caput do art. 2º os princípios que a Administração Pública deve observar, fixando a necessidade de indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinarem a decisão da autoridade administrativa. *in verbis*:

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Art. 3º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, probidade, finalidade, **motivação**, cooperação, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, duração razoável do processo, supremacia e indisponibilidade do interesse público.

Art. 4º Os processos administrativos deverão observar, entre outros, os seguinte critérios:

I - atuação conforme a lei e o Direito;

II- atendimento a finalidades de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;

III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção e interesse pessoal de agentes ou autoridades;

IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro, honestidade e boa-fé;

(...)

CAPÍTULO XIV

DA MOTIVAÇÃO

Art. 62. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos, dos fundamentos jurídicos e atos probatórios, especialmente quando:

I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;

II - imponham ou agravem deveres, encargos ou sanções;

III- decidam processos administrativos de concurso ou seleção pública;

IV - dispensem ou declarem a inexigibilidade de processo licitatório;

V - decidam pedidos de recursos administrativos, reconsideração e revisão;

VI - decorram de reexame de ofício;

VII - deixem de aplicar jurisprudência firmada sobre a questão ou diverjam de pareceres, laudos, propostas e relatórios oficiais, súmulas de Tribunais Superiores e orientações jurídicas vinculativas emitidas por órgão competente;

VIII - importem convalidação, anulação, revogação ou suspensão de ato administrativo.

§1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

§2ºNa solução de vários assuntos da mesma natureza, pode ser utilizado meio mecânico ou eletrônico que reproduza os fundamentos das decisões, desde que não prejudique direito ou garantia dos interessados.

§3º A motivação das decisões de órgãos colegiados e comissões, inclusive os votos divergentes e decisões orais, constarão da respectiva ata ou de termo escrito.

(grifo nosso)

Outrossim, pontuamos ainda, quanto às justificativas técnicas apresentadas, que estas não estão na seara da Comissão de Justiça avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade de prorrogar a vigência de execução do contrato, pois tal tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos. No entanto, observou-se que seu conteúdo trata de levantamento de dispositivos legais da Lei de Licitação.

Portanto, cabe a Administração realizar a análise técnica propriamente dita, e amparado no levantamento do setor técnico e do fiscal do contrato, quanto a necessidade de prorrogar o prazo de entrega da obra, adstrito à vigência do Contrato nº 002/2022- CBMPA, disposto na “cláusula 9.1”.

Importante diferenciar que poderá ocorrer a prorrogação do Contrato, nos termos do art. 57, §1º, incisos I a VI da Lei nº 8.666/93. Porém, devem restar presentes uma das hipóteses previstas em Lei, conforme citado alhures.

Concluindo, o contrato em vigência faz com que todas as obrigações a ele subjacentes sejam adimplidas por ambas as partes, dessa feita enquanto o contrato estiver vigente, as partes deverão tomar todas as providências para que o mesmo seja cumprido em sua integralidade, inclusive com a execução de todas as etapas inerentes à finalização da entrega do objeto contratual.

Por fim, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Caso a obra não seja finalizada em tempo hábil, seja juntada justificativa nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/1993 que viabilize a prorrogação da vigência do contrato nº 002/2022, devidamente aprovada pela autoridade competente;

2- Para o caso acima reportado, o período de prorrogação do instrumento analisado deve corresponder ao tempo necessário para o exaurimento das pendências contratuais levantadas pelo setor competente;

3- Seja anexada justificativa por escrito da empresa contratada com a descrição dos motivos que levaram ao não cumprimento do prazo contratual;

4-Seja modificada a fundamentação legal do termo aditivo (Cláusula Primeira), onde deve constar a devida capituloção legal, a saber: art.57, § 1º e seus incisos.

5- Que na minuta do termo aditivo conste apenas uma data de prorrogação contratual, ou seja o prazo de execução esta ali inserido.

6- Os setores que participaram da autuação e confecção do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 (OCI-02) e nº 03 (OCI-03) quem visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observadas as orientações constantes na fundamentação jurídica elencada, esta Comissão de Justiça se manifesta no sentido de que poderá ocorrer a prorrogação do prazo da obra de construção do 3º GBM/Ananindeua, desde que apresentada justificativa técnica, nos termos preconizados na legislação vigente (art.57, § 1º e seus incisos), devidamente autorizada pela autoridade competente, dentro do prazo de vigência do Contrato, por meio de publicação de Termo Aditivo, adicionando um único prazo para execução da obra e vigência contratual.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Quartel em Belém-PA, 11 de janeiro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier – MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DA PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(X) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL para conhecimento e providências;

II- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil



Protocolo nº 2021/1054401(P), 2022/1153612, (F), 2022/647389 (F), 2022/1041696 (F), 2022/1577979 (F), 2021/1469479 (F), 2022/1028658 (F) 2022/328495 (F) - PAE.

Fonte: Nota nº54456. Comissão de Justiça do CBMPA.

PARECER Nº 003/2023- COJ. REALIZAÇÃO DE REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (RDC) PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 28º GRUPAMENTO BOMBEIRO MILITAR/SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

PARECER Nº 003/2023- COJ.

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação- CPL.

ORIGEM:Diretoria de Apoio Logístico- DAL.

ASSUNTO: Solicitação de manifestação jurídica acerca da possibilidade de realização de Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) para reforma e ampliação do 28º Grupamento Bombeiro Militar/São Miguel do Guamá.

ANEXO: Processo eletrônico nº 2022/1343329.

EMENTA: REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÃO (RDC), NA FORMA ELETRÔNICA. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO 28º GBM. POSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO RDC PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA NO ÂMBITO DOS SISTEMAS PÚBLICOS DE SEGURANÇA PÚBLICA. MODALIDADE ADEQUADA À CONTRATAÇÃO PRETENDIDA. REQUISITOS PROCEDIMENTAIS. RECOMENDAÇÕES. MINUTA DO EDITAL E ANEXOS. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

I - DA INTRODUÇÃO:

DOS FATOS E DA CONSULTA

A Maj QOBM Renata de Aviz Batista, respondendo pela presidência da Comissão Permanente de Licitação, solicitou a esta Comissão de Justiça, elaboração de parecer jurídico acerca do processo eletrônico nº 2022/1343329, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para reforma e ampliação do 28º Grupamento Bombeiro Militar/São Miguel do Guamá, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC), na forma eletrônica.

O comandante do 28º Grupamento Bombeiro Militar, Maj QOBM Guilherme de Lima Torres, por meio do Memorando nº 211/2022- 28º GBM- CBM, de 19 de Outubro de 2022 solicitou à Diretoria de Apoio Logístico- DAL a reforma do quartel dado as precariedades da unidade, em decorrência das fortes chuvas que incidem sobre aquele município. Ato contínuo, anexou ainda relatório fotográfico reportando os problemas estruturais do referido quartel.

Através do Memorando nº 113/2022- DAL/ OBRAS, de 20 de Outubro de 2022, o Ten QOOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel encaminhou ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA o processo de reforma e ampliação do quartel 28º Grupamento Bombeiro Militar/ São Miguel do Guamá no valor de R\$ 1.365.863,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), contendo os seguintes documentos: Justificativa técnica; Projeto Básico; memoriais descritivos (arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário); Estudo Técnico Preliminar; justificativa para adoção do RDC e da Empreitada por Preço unitário; cronograma físico financeiro; composição do BDI; plantas do projeto arquitetônico, elétrico , estrutural e hidrossanitário.

Ocorre que o Ten QOOBM Raimundo Felipe Tavares Maciel encaminhou novamente ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA o processo de reforma e ampliação do quartel do 28º Grupamento Bombeiro Militar atualizado, por intermédio do Memorando nº 360/2022- DAL/ OBRAS, de 10 de Novembro e seus anexos para fins de dotação orçamentária (folha 200). O novo valor estimado é de R\$ 1.458.575,49 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

O Cel QOBM Luís Arthur Teixeira Vieira, diretor da DAL, por meio de despacho datado de 10 de novembro de de 2022 solicitou à Diretoria de Finanças dotação orçamentária (folha 299-300) para futura contratação. Em resposta, o subdiretor de Finanças, Maj QOBM Luis Fábio Conceição da Silva por meio do despacho exarado em 11 de novembro de 2022 (folha 301) informou que conforme ata extraordinária do Fundo Especial de Bombeiros (FEBOM), do dia 29 de setembro de 2022 publicada em BG nº 203/2022 de 31 de outubro de 2022, o recurso autorizado para contratação foi de R\$ 1.365.863,00 (um milhão, trezentos e sessenta e cinco mil e oitocentos e sessenta e três reais), porém foi solicitado o valor de R\$ 1.458.575,49 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos) para dotação de créditos orçamentários.

Tal fato gerou uma diferença, maior dos créditos autorizados, de R\$ 92.712,49 (noventa e dois mil, setecentos e doze reais e quarenta e nove centavos). Ato contínuo, o Chefe da BM/6, Tcel QOBM Alle Heden Trindade de Souza informou qu a diferença suscitada pela Diretoria de Finanças pode ser coberta na UG 310104 do FEBOM.

Diante disso, o Maj QOBM Luis Fábio Conceição da Silva por meio do ofício nº 407/2022-DF, de 16 de novembro de 2022 informou a existência de dotação de créditos orçamentários para reforma e ampliação 28º Grupamento Bombeiro Militar/São Miguel do Guamá (folha 304), conforme abaixo discriminado:

Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 310104- FEBOM

Fonte de Recurso: 0191000000 - FEBOM

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBMPA

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações

Plano interno: 105R28GBMSE

Valor Global: R\$ 758.775,49 (Setecentos e cinquenta e oito mil, setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos)

Unidade Gestora: 310104- FEBOM

Fonte de Recurso: 0141000000 - FEBOM

Funcional Programática: 06.182.1502.7701 - Adequação de Unidades do CBMPA

Elemento de despesa: 449051 - Obras e Instalações

Plano interno: 105R28GBMSE

Valor Global: R\$ 700.000,00 (Setecentos mil reais)

O Diretor de Apoio Logístico, Cel QOBM Luís Arthur Teixeira Vieira, por meio do despacho exarado

em 18 de de 2022 solicitou ao Excelentíssimo Senhor Comandante-Geral do CBMPA que autorizasse a referida despesa pública (folha 322).

O Exmº Sr. Comandante-Geral do CBMPA, o Cel QOBM Hayman Apolo Gomes de Souza, autorizou a despesa pública para reforma e ampliação do 28º Grupamento Bombeiro Militar/São Miguel do Guamá, devendo ser utilizada a fonte de recurso do FEBOM no valor de R\$ 1.458.575,49 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), bem como na oportunidade aprovou o projeto básico e executivo, as planilhas orçamentárias e o cronograma físico financeiro, conforme exarado na folha 323.

O Chefe da Comissão Permanente de Licitação, Tcel QOBM Moisés Tavares Moraes, em despacho datado de 30 de novembro de 2022 (folha 363) em seu relatório de triagem de processo sugeriu a revisão dos seguintes itens: 1) Tabela de referência (SINAPI) é do mês de setembro, porém em outubro a Tabela foi atualizada, sendo necessário usar a mais atualizada; 2) A minuta de Contrato trata somente em CBMPA e não no FEBOM; 3) Ajuste da numeração e das rubricas nas páginas, a partir da página 309.

Diante de tal fato, o Ten Raimundo Felipe Tavares Maciel encaminhou ao Diretor de Apoio Logístico do CBMPA o Memorando nº 402/2022- DAL/OBRAS, de 05 de Dezembro de 2022 que versa sobre o processo de reforma e ampliação do quartel 28º Grupamento Bombeiro Militar/São Miguel do Guamá, no valor de R\$ 1.458.575,49 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), contendo os seguintes documentos revisados: Justificativa técnica; Projeto Básico; Memoriais descritivos (arquitetônico, elétrico, estrutural e hidrossanitário); Estudo Técnico Preliminar; justificativa para adoção do RDC e da Empreitada por Preço unitário; Cronograma físico-financeiro; composição do BDI; plantas do projeto arquitetônico, elétrico , estrutural e hidrossanitário.

Consta nos autos a ata de reunião extraordinária do FEBOM de 29 de setembro de 2022 (folha 319-320) que conforme a pauta 3 deliberou positivamente para a reforma e ampliação do quartel do 28º GBM/São Miguel do Guamá e sua respectiva publicação no Boletim Geral nº 203, de 31 de outubro de 2022 (folha 320).

Por fim, destaca-se que a análise dos autos se deu com base no processo físico e na última encaminhado versão do projeto básico e demais documentos técnicos anexados (folha 366-512) e na minuta do edital do RDC nº 003/2022- FEBOM e seus anexos (folha 551-758).

II- DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:

Inicialmente cabe salientar que o estudo aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou de conhecimentos específicos imprescindíveis às necessidades da Instituição Bombeiro Militar. Convém destacar que, parte das observações exaradas por esta Comissão de Justiça são recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada, e não vinculá-la diretamente, e caso se opte por não as acatar, não haverá, necessariamente, ilegalidade no proceder, mas assunção de risco, ou seja, decorrência do exercício de competência discricionária da autoridade gestora.

Por outro lado, o prosseguimento do feito deve se ater para as sugestões de correções de questões que envolvam a legalidade, tendo em vista que são de observância obrigatória pela Administração Pública.

O presente parecer está adstrito aos aspectos jurídicos que norteiam a questão, não abrangendo os aspectos de natureza financeira, técnica e comercial do presente edital, sendo o Regime Diferenciado de Contratação Pública (RDC) regulamentado pela Lei Federal nº 12.462, de 04 de agosto de 2011, modalidade de licitação pública que tem por objetivo tornar as licitações do Poder Público mais eficientes, promover a troca de experiências e tecnologia e incentivar a inovação tecnológica, sem prejudicar a transparência e o acompanhamento do processo licitatório pelos órgãos reguladores.

A Carta Magna obriga a Administração Pública a licitar tudo que o Estado deseja comprar, sejam produtos ou serviços, existindo assim a necessidade de competição entre empresas interessadas no respectivo fornecimento. Este é o preceito sedimentado expressamente em:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI- ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desse modo, a Administração Pública Estadual poderá utilizar o RDC, exclusivamente, para hipóteses previstas no art. 1º da Lei nº 12.462/2011, devendo estar em conformidade com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, além da obrigatoriedade de constar de forma expressa a modalidade de escolha no edital e devendo ser realizada de forma eletrônica. Vejamos:

Art. 1º. É instituído o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC), aplicável exclusivamente às licitações e contratos necessários à realização:

(...)

VII- das ações no âmbito da segurança pública;

(...)

§ 2º A opção pelo RDC deverá constar de forma expressa do instrumento convocatório e resultará no afastamento das normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

(...)

Art. 2º Na aplicação do RDC, deverão ser observadas as seguintes definições:

(...)

III- empreitada por preço unitário: quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

IV- projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para, observado o disposto no parágrafo único deste artigo:



- a) caracterizar a obra ou serviço de engenharia, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares;
 - b) assegurar a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento; e
 - c) possibilitar a avaliação do custo da obra ou serviço e a definição dos métodos e do prazo de execução;
- (...)

Parágrafo único. O projeto básico referido no inciso IV do caput deste artigo deverá conter, no mínimo, sem frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, os seguintes elementos:

- I- desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar seus elementos constitutivos com clareza;
- II- soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a restringir a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem a situações devidamente comprovadas em ato motivado da administração pública;
- III- identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento;
- IV- informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra;
- V- subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso, exceto, em relação à respectiva licitação, na hipótese de contratação integrada;
- VI- orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Art. 3º As licitações e contratações realizadas em conformidade com o RDC deverão observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, da economicidade, do desenvolvimento nacional sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

(...)

Art. 13. As licitações deverão ser realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

A adoção do rito do RDC, afigura-se como uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do art. 1º, §2º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar sua escolha, indicando-o no instrumento convocatória da licitação.

Além disso, o art. 13 da legislação supracitada e o art. 13 do Decreto Federal nº 7.581 de 11 de Outubro de 2011, que a regulamentada, dispõem que as licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, sendo essa a configuração escolhida pela Administração, conforme minuta do edital.

Em razão do artigo 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei nº 12.462/2011, determina expressamente que o projeto básico apto a caracterizar a obra ou o serviço de engenharia a ser contratado deve ser elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares (ETP). Destaca-se que ETP, possui entre suas etapas a viabilidade técnica, com a análise do terreno no qual será realizada a edificação. E, nos termos do Guia de Projetos e Obras da Justiça Federal (p.14, 2009) do Conselho da Justiça Federal, a referida análise consiste em:

- a. capacidade construtiva do terreno de acordo com normas, posturas e gabaritos para o uso e edificação definidos pela legislação da cidade;
- b. espaços destinados aos estacionamentos, áreas verdes, recuos etc;
- c. segurança e facilidade de acesso dos usuários;
- d. localização do terreno, onde devem ser considerados a infraestrutura e os serviços disponíveis para a realização da obra (água, energia e vias de acesso);
- e. impacto do trânsito nos trajetos de acesso ao terreno;
- f. legalização do terreno junto à prefeitura, cartórios de registro de imóveis, bem como observância das restrições dos institutos de patrimônio histórico;
- g. tipo de solo, configuração topográfica e drenagem natural;
- h. histórico de inundações;
- i. extrato vegetal e possíveis áreas a serem preservadas;
- j. interferência com o meio ambiente e normas federais existentes.

Além da viabilidade técnica, é também necessária a análise da viabilidade ambiental e da viabilidade jurídica. A viabilidade ambiental consiste, em apertado resumo, na análise ambiental do empreendimento, nos moldes previstos pela Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, verificando junto à prefeitura do município se a área necessita de licença ambiental para permitir o início do empreendimento.

O Decreto Estadual nº 1.974, de 30 de janeiro de 2018, que regulamenta o RDC no Estado do Pará, apresenta os parâmetros a serem seguidos, em consonância à Lei Federal, com a justificativa quando da escolha da opção do RDC, conforme previsto no art. 5º, inciso I, do Decreto, devendo ser processada por meio do sistema eletrônico para modalidade pregão, conforme § 2º do art. 15:

Art. 5º Na fase interna, a Administração Pública elaborará os atos e expedirá os documentos necessários para a caracterização do objeto a ser licitado e para definição dos parâmetros do certame, tais como:

I - justificativa da contratação e da adoção do RDC;

II - definição:

- a) do objeto da contratação;
- b) do orçamento e preço de referência, remuneração ou prêmio, conforme o critério de julgamento adotado;
- c) dos requisitos de conformidade das propostas;
- d) dos requisitos de habilitação;
- e) das cláusulas que deverão constar do contrato, inclusive as referentes a sanções e, quando for

o caso, a prazos de fornecimento;

f) do procedimento da licitação, com a indicação da forma de execução, do modo de disputa e do critério de julgamento;

III- justificativa técnica, com a devida aprovação da autoridade competente, no caso de adoção da inversão de fases prevista no parágrafo único do art. 16 deste Decreto;

IV - justificativa para:

- a) a fixação dos fatores de ponderação na avaliação das propostas técnicas e de preço, quando escolhido o critério de julgamento por técnica e preço;
- b) a indicação de marca ou modelo;
- c) a exigência de amostra;
- d) a exigência de certificação de qualidade do produto ou do processo de fabricação;
- e) a exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante;
- V- indicação da fonte de recursos suficientes para a contratação;

VI- declaração de compatibilidade com o plano plurianual, no caso de investimento cuja execução ultrapasse 1 (um) exercício financeiro;

VII- termo de referência que contenha conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os serviços a serem contratados ou os bens a serem fornecidos;

VIII- projeto básico ou executivo para a contratação de obras e serviços de engenharia;

IX - justificativa da vantajosidade da divisão do objeto da licitação em lotes ou parcelas para aproveitar as peculiaridades do mercado e ampliar a competitividade, desde que a medida seja viável técnica e economicamente e não haja perda de economia de escala;

X- instrumento convocatório;

XI- minuta do contrato, quando houver;

XII- ato de designação da comissão de licitação.

(...)

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 15. As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, sob a forma eletrônica, admitida a presencial.

§ 1º Nos procedimentos sob a forma eletrônica, a Administração Pública poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos, exclusivamente, por meio do referido formato.

§ 2º As licitações sob a forma eletrônica poderão ser processadas por meio do sistema eletrônico utilizado para a modalidade pregão, nos termos do Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006. (grifo nosso)

No caso em análise, e nos termos constantes no preâmbulo da minuta do edital, a licitação prevê a forma eletrônica, com critério de julgamento pelo maior desconto e o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário e modo de disputa fechado.

Retomando a leitura da Lei nº 12.462/2011, destaca-se que a execução indireta de obras e serviços de engenharia, prevista no art. 8º da Lei do RDC, apresenta cinco diferentes regimes, com a exigência da aprovação do projeto básico pela autoridade competente e seu custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos de fontes oficiais de pesquisa. Vejamos:

Art. 8º Na execução indireta de obras e serviços de engenharia, são admitidos os seguintes regimes:

I - empreitada por preço unitário;

II - empreitada por preço global;

III - contratação por tarefa;

IV - empreitada integral; ou

V - contratação integrada.

§1º Nas licitações e contratações de obras e serviços de engenharia serão adotados, preferencialmente, os regimes discriminados nos incisos II, IV e V do caput deste artigo.

§2º No caso de inviabilidade da aplicação do disposto no § 1o deste artigo, poderá ser adotado outro regime previsto no caput deste artigo, hipótese em que serão inseridos nos autos do procedimento os motivos que justificaram a exceção.

§ 3º O custo global de obras e serviços de engenharia deverá ser obtido a partir de custos unitários de insumos ou serviços menores ou iguais à mediana de seus correspondentes ao Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi), no caso de construção civil em geral, ou na tabela do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias (Sicro), no caso de obras e serviços rodoviários.

§ 4º No caso de inviabilidade da definição dos custos consoante o disposto no § 3º deste artigo, a estimativa de custo global poderá ser apurada por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado.

§ 5º Nas licitações para a contratação de obras e serviços, com exceção daquelas onde for adotado o regime previsto no inciso V do caput deste artigo, deverá haver projeto básico aprovado pela autoridade competente, disponível para exame dos interessados em participar do processo licitatório.

§ 6º No caso de contratações realizadas pelos governos municipais, estaduais e do Distrito Federal, desde que não envolvam recursos da União, o custo global de obras e serviços de



engenharia a que se refere o § 3º deste artigo poderá também ser obtido a partir de outros sistemas de custos já adotados pelos respectivos entes e aceitos pelos respectivos tribunais de contas.

§ 7º É vedada a realização, sem projeto executivo, de obras e serviços de engenharia para cuja concretização tenha sido utilizado o RDC, qualquer que seja o regime adotado. (grifo nosso)

Resta claro que a lei impõe uma preferência pelas seguintes diretrizes: (a) empreitada por preço global (art. 2º, inciso II, da Lei nº 12.462/2011); (b) empreitada integral (art. 2º, inciso I, da Lei nº 12.462/2011); (c) contratação integrada (art. 9º, § 1º da Lei nº 12.462/2011), de forma que a adoção de outro regime deve ser, devidamente, fundamentada nos autos, inclusive circunstanciando a vantagem para a Administração Pública em sua adoção, tendo em vista que no caso em análise, está manifestada a opção pela empreitada por preço unitário.

Ainda nesse sentido, o art. 7º da Lei nº 8.666/1993 estabelece como requisitos para instrução processual, na fase interna da licitação, a previsão de recursos orçamentários. Senão, vejamos:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

(...)

III- houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

Em âmbito estadual o § 1º, do art. 67, do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prevê que no RDC o orçamento será previamente estimado para a contratação e a formação dos custos das planilhas orçamentárias tendo sua origem da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP):

Art. 67. O orçamento e o preço total para a contratação serão estimados com base nos valores praticados pelo mercado, nos valores pagos pela Administração Pública em contratações similares ou na avaliação do custo global da obra, aferida mediante orçamento sintético ou metodologia expedita ou paramétrica.

§ 1º Na elaboração do orçamento estimado, poderá ser considerada taxa de risco compatível com o objeto da licitação e as contingências atribuídas ao contratado, devendo a referida taxa ser motivada de acordo com metodologia definida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas (SEDOP).

§ 2º A taxa de risco a que se refere o § 1º deste artigo não integrará a parcela de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) do orçamento estimado, devendo ser considerada apenas para efeito de análise de aceitabilidade das propostas ofertadas no processo licitatório.

(grifo nosso)

Desta feita, a Administração deve, na fase de orçamentação, estabelecer o valor que entende devido a título de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI). Consta-se, que a Administração inseriu nos autos as planilhas demonstrativas de composição do BDI junto às informações de orçamento sintético de referência, constando no Edital disposições específicas.

Para as obras e serviços de engenharia, aplica-se a Súmula TCU nº 258/2010:

Súmula TCU nº 258

As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI integram o orçamento que compõe o projeto básico da obra ou serviço de engenharia, devem constar dos anexos do edital de licitação e das propostas das licitantes e não podem ser indicados mediante uso da expressão 'verba' ou de unidades genéricas.

Para o caso em análise, a despesa com a execução do objeto somado ao BDI foi estimada em R\$ 1.458.575,49 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e nove centavos), dentro da previsão orçamentária. Foi informado ainda pelo setor financeiro que há fonte de recursos suficientes para a contratação, conforme descrição nos autos e autorizado pelo Exmº. Sr. Comandante-Geral do CBMPA.

A Lei nº 12.462/2011 traz duas hipóteses nas quais a divulgação do orçamento é obrigatória, descritas nos parágrafos 1º e 2º do art. 6º, devendo ser mantido em sigilo até o encerramento da licitação, entendido como o ato de adjudicação do objeto, conforme segue:

Art. 6º Observado o disposto no §3º, o orçamento previamente estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento da licitação, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, a informação de que trata o caput deste artigo constará do instrumento convocatório.

§ 2º No caso de julgamento por melhor técnica, o valor do prêmio ou da remuneração será incluído no instrumento convocatório.

§ 3º Se não constar do instrumento convocatório, a informação referida no caput deste artigo possuirá caráter sigiloso e será disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno. **(grifo nosso)**

Além disso, nas licitações, poderão ser adotados os modos de disputa aberto e fechado, que poderão ser combinados na forma do regulamento. Desse modo, a opção pelo sigilo ou não do orçamento configura decisão de natureza discricionária da Administração, conforme previsão no Decreto Estadual nº 1.974/18:

Art. 10. O instrumento convocatório definirá:

I- o objeto da licitação;

II- a forma de execução da licitação, se eletrônica ou presencial;

III- o modo de disputa (aberto, fechado ou com combinação), os critérios de classificação para cada etapa e as regras para apresentação de propostas e de lances;

(...)

Art. 17. As licitações poderão adotar os modos de disputa aberto, fechado ou combinado.

(...)

Do Modo de Disputa Aberto

Art. 20. No modo de disputa aberto, os licitantes apresentarão suas propostas em sessão pública por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes, conforme o critério de julgamento adotado.

Parágrafo único. O instrumento convocatório poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta.

(...)

Do Modo de Disputa Fechado

Art. 24. No modo de disputa fechado, as propostas apresentadas pelos licitantes serão sigilosas até a data e hora designadas para que sejam divulgadas.

Parágrafo único. No caso de licitação presencial, as propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados, abertos em sessão pública e ordenadas conforme critério de vantajosidade.

A adoção do rito do RDC afigura-se uma faculdade conferida ao gestor, o qual, nos termos do § 2º, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, caso haja essa opção, deve fundamentar a sua escolha, indicando-a no instrumento convocatório da licitação, afastando-se assim das normas contidas na Lei nº 8.666/1993, exceto nos casos expressamente previstos nesta Lei.

Nesse sentido, observa-se que no item 2 do Edital a Administração justificou o enquadramento da licitação na modalidade RDC eletrônico, premissa constante no art. 5º, item I do Decreto nº 1.974/2018, por entender ser a mais vantajosa para administração para o objeto a ser licitado. Destaca-se ainda que a Administração pode caputular a utilização do RDC com fulcro no inciso VII, do art. 1º da Lei nº 12.462/2011, que incluiu a modalidade nas ações no âmbito da segurança pública. Destaca-se ainda a inclusão da Justificativa para adoção do RDC e do uso do regime de empreitada por preço unitário (folha 445-448).

Quanto ao item “Vistoria Técnica”, compreende-se, a necessidade da perfeita compreensão da obra ou do serviço licitado pelo futuro contratado. No entanto, destacamos o seguinte trecho da manifestação da Unidade Técnica, acolhida pelo Relator Min. Marcos Bemquerer Costa, *in verbis*:

[...]

Assim, vistoria obrigatória seria elemento complementar e justificável somente quando, em face à extensão e complexidade do objeto, for indispensável para perfeito conhecimento da obra ou serviço (Acórdãos 983/2008, 2.395/2010 e 2.990/2010, todos do TCU – Plenário)”. No mesmo sentido é o Acórdão nº 529/2013 – Plenário. (TCU, Acórdão nº 526/2013, Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer Costa, DOU de 18.03.2013.) 88. No presente caso, consta, no item 11.5.4.30, que “a visita aos locais das obras é recomendável e facultativa, devendo a Licitante, em qualquer das hipóteses, apresentar DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA ou a DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA AO DIREITO DE REALIZAR VISITA TÉCNICA, juntamente à Documentação de Habilitação”

Nessa linha, o TCU tem se manifestado no sentido de que somente pode ser exigida a visita técnica em casos excepcionais, isto é, nas situações em que a complexidade ou natureza do objeto a justifiquem. Sendo que, quando não for essa a situação concreta, mostra-se suficiente a simples declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições de prestação dos serviços.

Vejamos o trecho extraído do Acórdão nº 906/2012– Plenário, no qual o Tribunal expediu as seguintes determinações ao ente licitante:

Abstenha-se de inserir em seus instrumentos convocatórios cláusulas impondo a obrigatoriedade de comparecimento ao local das obras quando, por sua limitação de tempo e em face da complexidade e extensão do objeto licitado, pouco acrescente acerca do conhecimento dos concorrentes sobre a obra/serviço, de maneira a preservar o que preconiza o art. 3º caput, e § 1º, inciso I, da Lei 8.666/93, sendo suficiente a declaração do licitante de que conhece as condições locais para a execução do objeto.

Nessas situações, o TCU recomenda que a realização de vistoria seja facultativa, e não obrigatória. Caso a vistoria seja facultativa, o órgão deve deixar tal condição clara no Edital, bem como excluir este item da habilitação técnica, pois não poderá exigir o atestado correspondente como documento de habilitação do licitante.

É perceptível que a visita técnica perfaz requisito de qualificação primordial para perfeita compreensão do objeto licitado, uma vez que serve para se evitar alegações futuras pelos licitantes no sentido de desconhecimento do local de prestação dos serviços e de suas peculiaridades, porém quanto à exigência de vistoria do local, há entendimentos do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº. 149/2013-Plenário) de que a mesma pode ser facultativa:

“no caso de futura licitação e na hipótese de a visita técnica ser facultativa, faça incluir no edital cláusula que estabeleça ser da responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução da obra”. (TCU, Acórdão nº 149/2013– Plenário. Min Rel. José Jorge. Sessão 02.03.2013.) No mesmo sentido: Acórdão nº 147/2013; 3.459/2012; 295/2008 e 3.472/2012, todos do Plenário.

Ocorre que também existe precedente estipulando ser legítima a exigência de visita técnica, desde que apresentada justificativa da autoridade competente, e com cuidados para evitar visitas dos concorrentes de forma simultânea. Demonstrando claramente, porque a visita é tão necessária, ressaltando que a mesma não pode ser condição para participação do certame, podendo ser dispensada a vistoria, mediante a apresentação de uma autodeclaração que tomou conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes, tendo como base o entendimento do Acórdão 234/2015– Plenário, TC 014.382/2011-3, relator Ministro Benjamin Zymler, 11.2.2015:

(...) registrou o relator que afrontara a jurisprudência do Tribunal, a qual aponta no sentido de que a vistoria, quando exigida, não deve sofrer condicionantes, por parte da Administração, que resultem em ônus desnecessário às licitantes e importem restrição injustificada à competitividade do certame, podendo ser realizada por qualquer preposto das licitantes, a fim de ampliar a competitividade do procedimento licitatório.

Cumprir destacar, que o instrumento convocatório é regido pelo edital, que é o instrumento por meio do qual são estabelecidas as regras específicas do certame. Com efeito, verifica-se que a minuta do Edital e dos Anexos acostados nos autos contemplaram os elementos exigidos pelas normas acima transcritas, destacando-se a Seção V- DA VISTORIA do projeto básico versa sobre a necessidade de vistoria técnica para o objeto do RDC nº 03/2022- FEBOM.

Com efeito, a habilitação é a fase do procedimento licitatório que tem por escopo selecionar o licitante que reúne as condições técnicas, jurídicas e financeiras aptas a garantir a adimplência contratual. Sendo assim, as exigências previstas no edital devem ser suficientes para eliminar proponentes que não possuem aptidão para executar o objeto licitado. Devem ser evitadas, por outro turno, as disposições desnecessárias e supérfluas, sob o risco de ofensa ao princípio da igualdade.

No que concerne aos requisitos de habilitação dos licitantes, nas licitações processadas pelo RDC,



o art. 39 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, que remete à aplicação dos artigos 27 a 33 da Lei nº 8.666/1993. Vale conferir:

Art. 39. Nas licitações regidas pelo RDC aplicar-se-á, no que couber, o disposto nos arts. 27 a 33 da Lei Federal nº 8.666.

No tocante à comprovação da capacidade técnico-operacional, vale conferir a Súmula nº 263 do Egrégio Tribunal de Contas da União, *in verbis*:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Outro item digno de comentários diz respeito à qualificação técnico-profissional. O Tribunal de Contas da União já se manifestou pela impossibilidade de exigência de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto contratado, por considerar que o rol de exigência de habilitação previsto na Lei 8.666/1993 é taxativo. Sendo válido mencionar o seguinte excerto:

O TCU apreciou relatório de auditoria realizada, no âmbito de Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC), “com o objetivo de detectar a ocorrência de irregularidades em contratações públicas selecionadas a partir de classificação de riscos realizada por modelo probabilístico de análise de dados”, ocasião em que se avaliou a regularidade da contratação de empresa pela Superintendência Regional do Dnit no Estado de Goiás e no Distrito Federal, “conforme seleção efetuada com base nos critérios adotados no aludido modelo probabilístico de risco”. O relator do processo identificou a seguinte impropriedade em um dos editais de pregão eletrônico analisados: “exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica-profissional, de tempo de experiência ou de exercício em função dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante para a execução do objeto, configurando infração ao disposto no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 3º, §1º, inciso I, e 30, §§ 1º, 3º e 5º, da Lei 8.666/1993”. O relator ressaltou que, em decisão recente (Acórdão 3.356/2015-Plenário), o TCU entendera “que exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto”. Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário), o TCU adotara “uma linha de entendimento ainda mais restritiva, no sentido de que exigência de comprovação, para fim de qualificação técnica, de tempo de experiência dos profissionais a serem disponibilizados pela licitante afronta o disposto no art. 30, § 5º, da Lei 8.666/1993”. O relator posicionou-se conforme “essa segunda linha de entendimento, considerando que o rol de exigências de habilitação previstos na Lei de Licitações e Contratos é *numerus clausus*”. Por fim, ponderou que “é de se perquirir a efetividade de tais disposições editalícias, pois o tempo de formação profissional ou o tempo de registro nos conselhos profissionais não garante nem o efetivo exercício de determinada atividade nem a qualificação do profissional para o desempenho do objeto contratado”. Assim, o relator propôs cientificar o Dnit da ilegalidade dessa exigência, proposta anuída pelo Colegiado. Acórdão 134/2017 Plenário, Auditoria, Relator Ministro Benjamin Zymler.

Em relação à qualificação econômico-financeira, o entendimento consolidado do TCU e expresso na Súmula nº 275, orienta no seguinte sentido:

Para fins de qualificação econômico-financeira, a Administração pode exigir das licitantes, de forma não cumulativa, capital social mínimo, patrimônio líquido mínimo ou garantias que assegurem o adimplemento do contrato a ser celebrado, no caso de compras para entrega futura e de execução de obras e serviços.

Quanto a análise da minuta do contrato juntado, o art. 39 da Lei nº 12.462/2011, e o art. 56 do Decreto Estadual nº 1.974/2018, prescrevem que os contratos administrativos celebrados sob o regime do RDC serão regidos pela Lei nº 8.666/1993, com exceção das regras específicas previstas nas normas que regem o Regime Diferenciado de Contratações Públicas.

Com efeito, o art. 55 da Lei nº 8.666/93 arrola as seguintes cláusulas essenciais dos contratos administrativos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

I- o objeto e seus elementos característicos;

II- o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III- o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV- os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V- o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI- as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII- os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII- os casos de rescisão;

IX- o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X- as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI- a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII- a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;

XIII- a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O art. 34, da Lei do RDC prescreve que a autoridade competente designará, dentre os servidores da Administração, a comissão de licitação. Também, nos termos do inciso XII, do art. 5º do Decreto Estadual nº 1.974/2018, que disponibiliza como atos preparatórios do RDC, o ato e designação da comissão de licitação, sendo necessários para a caracterização do objeto a ser licitado, devendo ser compostas “por, no mínimo, três membros tecnicamente qualificados, sendo a maioria deles servidores ou empregados públicos pertencentes aos quadros permanentes dos

órgãos ou entidades responsáveis pela licitação”.

Por todo exposto, esta Comissão de Justiça recomenda que:

1- Seja anexado o expediente administrativo que nomeia a comissão que comporá o RDC que visa a reforma e ampliação do 28º GBM/São Miguel do Guamá.

2- Seja realizada a comunicação da despesa pública ao GTAF, nos termos apregoados no § 2º do art. 1º do Decreto Estadual nº 955, de 12 agosto de 2020.

3- Que o setor técnico atente para a inclusão na minuta do contrato de todas as cláusulas presentes no art. 55 da Lei nº 8.666/1993.

4- Que o setor técnico retifique o celebrante do contrato de FEBOM para Corpo de Bombeiros Militar, pois este último é órgão que integra a Administração Pública e possui personalidade jurídica, sendo o FEBOM um fundo especial pertencente ao CBMPA.

5- Que os setores que participaram da autuação e elaboração do processo, observem as instruções exaradas na Orientação do Controle Interno nº 02 e 03 (OCI-02 e 03) que visa a padronização dos processos administrativos e transparência pública, respectivamente.

III- DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em observadas as legislações e recomendações acima citadas, não haverá óbice jurídico à licitação e contratação pretendida para reforma e ampliação do 28º GBM/São Miguel do Guamá, na modalidade do Regime Diferenciado de Contratação Pública-RDC, na forma eletrônica.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO .

Quartel em Belém-PA, 09 de Janeiro de 2023.

Abedolins Corrêa **Xavier- MAJ QOBM**

Membro da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO PRESIDENTE DA COJ

I- Concordo com o parecer;

II- Encaminho à consideração superior.

Thais Mina Kusakari- **TCEL QOCBM**

Presidente da Comissão de Justiça do CBMPA

DESPACHO DO COMANDANTE GERAL

I- Decido por:

(x) Aprovar o presente parecer;

() Aprovar com ressalvas o presente parecer;

() Não aprovar.

II- À DAL/CPL para conhecimento e providências;

III- À AJG para publicação em Boletim Geral.

HAYMAN APOLO GOMES DE SOUZA - **CEL QOBM**

Comandante- Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil

Protocolo nº 2022/1343329 -PAE.

Fonte: Nota nº 54458 Comissão de Justiça do CBMPA.

13º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEN DE SERVIÇO

ORDEN DE SERVIÇO Nº 001/SAT - 13º GBM - JANEIRO DE 2023.

Operacionalização da Nota de Serviço nº 001/2023, da DST - referente à OPERAÇÃO TÉCNICA E PREVENÇIONISTA EM ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAL E CULTURA FÍSICA (GRUPO E - TODAS AS DIVISÕES) e demais atividades inerentes ao serviço de segurança contra incêndio e emergências, como análise de projetos e atendimento ao público, no período de 01 a 31 de janeiro de 2023.

Fonte: Nota nº 54.667 - SAT - 13º Grupamento Bombeiro Militar - Salinópolis/PA

17º Grupamento Bombeiro Militar

PORTARIA - TRANSCRIÇÃO

PORTARIA nº 005/2022 - 17º GBM

O Comandante do 17º grupamento Bombeiro Militar, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo dispositivo da Lei nº 9.161, de 13jan2021, que institui o Código de Ética e Disciplinar do CBMPA;

Considerando os fatos ocorrido nas dependências do quartel do 17º GBM, onde houve um disparo de arma de fogo efetuado pelo 2º SGT BM **Pedro** Augusto Costa da Silva, fato ocorrido no dia 26 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar INQUERITO POLICIAL MILITAR para apurar todas as circunstâncias dos fatos, sendo encarregado o MAJ QOBM FÁBIO CARDOSO FERREIRA, MF 57190121/L a fim de investigar a natureza dos fatos, a autoria, a materialidade e as circunstâncias das informações relatadas no bojo das documentações que seguem em anexo a esta portaria.

Art. 2º - Providenciar nos termos do art. 11 do CPPM a designação de escrivão,

Art. 3º - O encarregado deverá observar as orientações formalizadas através do ofício nº



1000/2008 da JME, transcrito no Boletim Geral nº 128, de 14 de julho de 2008.

Art. 4º - Estabelecer o prazo legal de 40 (quarenta) dias para a conclusão dos trabalhos, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

FÁBIO CARDOSO FERREIRA - MAJ QOBM
Subcomandante
Resp. pelo Comando do 17ºGBM
Fonte: Nota para BG nº 54336 - 17ºGBM/Vigia

EDUARDO ALVES DOS SANTOS NETO - CEL QOBM
AJUDANTE GERAL

25º Grupamento Bombeiro Militar

ORDEM DE SERVIÇO

Aprovo a ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2023 – SSCIE/25º GBM, referente à Operação Técnica e Prevencionista em estabelecimentos educacionais e de cultura física (Grupo E - todas as divisões) a ser realizada na circunscrição do 25º GBM durante o mês de janeiro de 2023.

Fonte: Nota 54.602 - 25º Grupamento Bombeiro Militar - Marituba/PA.

4ª PARTE
ÉTICA E DISCIPLINA

Gabinete do Subcomandante-Geral

SOLUÇÃO DE PORTARIA Nº 026/2022 - SIND - SUBCMDº GERAL, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

Através da análise dos Autos da Sindicância procedida por meio da **Portaria nº 026/2022 - SIND - Subcmdº Geral, de 25 de agosto de 2022**, publicado em Boletim Geral nº 167, 05 de setembro de 2022, que teve como encarregada a **2º TEN QOBM LORENA CRISTINA LOBATO DOS SANTOS, MF: 5932595/1**, a qual, versa sobre a parte s/nº, de 01 de agosto de 2022, do Voluntário Civil Elias Gabriel Paixão de Freitas Ribeiro, onde consta relato de fatos envolvendo a conduta do **SUBTEN QBM ESER DE AZEVEDO SOUSA, MF:5406757/1**.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão à qual chegou o Encarregado da presente sindicância, de que há não indícios de prática de crime militar ou comum, porém, há indícios de transgressão da disciplina por parte do **SUBTEN QBM ESER DE AZEVEDO SOUSA, MF:5406757/1**.

Compulsando-se os autos, verificou-se que, o investigado adentrou a sala da Seção de Identificação da Diretoria de Pessoal do CBMPA, no dia 28 de julho de 2022, com o intuito de tirar a 2ª via de sua identidade militar. Após obter uma negativa por estar portando fotos 3x4 com a túnica azul, e ser impedido de dar continuidade ao processo de retirada da sua identificação, o investigado alterou-se, proferindo palavras de baixo calão ao **CB JÚNIOR**, perguntando se o mesmo estaria bêbado por ter lhe passado uma informação contraditória.

Em seguida, chamou o **CEL DIRETOR DE PESSOAL** de “VAGABUNDO”, por estar de acordo com o investigado dificultando por conta de problemas pessoais o seu pedido de reserva.

Analisando o Termo de Declaração do VC BM NICOLAS (Fls. 20 e 21), o investigado já teria entrado com os ânimos alterados na seção. O declarante afirmou ao **SUBTEN ESER** que as suas fotos 3x4 estariam irregulares por estar usando a túnica azul. Em seguida, segundo o declarante, o investigado questionou se o CB JÚNIOR estaria “bêbado”, pois o CB JÚNIOR havia informado que poderia ser de túnica azul as suas fotos. E que após esse fato, o investigado começou a proferir palavras de baixo calão, contra o CEL RABELO, chamando o CEL DIRETOR DE PESSOAL de “vagabundo”, pelo fato do processo dele não estar pronto, e disse ainda que a Subdiretoria era prima do coronel, pois estava pegando o mesmo jeito dele.

No Termo de Declaração do **CB BM JÚLIO CÉSAR** (Fls. 26 e 27), o militar alega que o investigado estava com os ânimos alterados, pelo fato de ter o seu procedimento de 2ª via negado por portar as fotos 3x4 com a túnica errada. Alega que em seguida, das colocações de negativa do voluntário, o investigado começou a proferir palavras de baixo calão, direcionando a pessoas, das quais o declarante não recorda o nome, e também não conseguiria proferir com exatidão as ofensas.

De todo exposto, é clarividente que há indícios de Transgressão da Disciplina por parte do **SUBTEN QBM ESER DE AZEVEDO SOUSA, MF:5406757/1**. Sendo assim, o militar, em tese, transgrediu a disciplina Bombeiro Militar no seguinte artigo da LEI Nº 9.161, de 13 de janeiro 2021,art. 6º, § 2º, art17,incisos XVI, XVII, art. 18, incisos VII, XXXI, XXXIV art. 37, inciso XCI, CXIV e CXV. Deste modo, que sejam tomadas as seguintes medidas:

- 1 - Assistência do Subcomando abrir Processo Administrativo Disciplinar Simplificado em desfavor do **SUBTEN QBM ESER DE AZEVEDO SOUSA, MF:5406757/1**.
- 2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de Sindicância. À BM2 para providências.
- 3 - Arquivar uma via dos Autos da Sindicância na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2
- 4 - Esta Solução entrará em vigor na data de sua publicação.

Belém-PA, 11 de janeiro de 2023.

JAYME DE AVIZ **BENJÓ - CEL QOBM**
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA
Protocolo: 2022/962325 – PAE;